

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE
22 DE MAIO DE 2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE TRABALHOS

1.	APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR	6
2.	INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	6
2.1	DAF * EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS	6
2.2	DCM * TARIFAS BONIFICADAS MARÇO/ABRIL 2024.....	6
2.3	DCM * RECLAMAÇÕES COMERCIAIS 2024.....	6
2.4	DRE * ELOGIO AOS TRABALHADORES DOS SMAS - D20240062252	7
3.	DAF * APROVAÇÃO DA MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 41PF/2023 - «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÓRGÃOS DE TRATAMENTO.....	8
4.	DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO Nº 03EP/2024 - «EMPREITADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.....	12
5.	DAF * APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO.....	17
6.	DAF * APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO, REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO N.º 07PF/2024 - «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SAP.....	22
7.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE FOTOCOPIADORA E DE UM ASPIRADOR.....	30
8.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE CONTADORES	31
9.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE CONTENTORES	31
10.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 1 CONTENTOR DE 1000L (INDIFERENCIADO) E 2 CONTENTORES CYCLEA DE 2500L – (1 VIDRÃO E 1 PAPELÃO).....	32
11.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 3 CONTENTORES DE INDIFERENCIADOS DE 1000L COM RECOLHA TRASEIRA	33
12.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 2 CONTENTORES DE INDIFERENCIADOS DE 1000L COM RECOLHA TRASEIRA	33
13.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE ONZE CONTENTORES DE VÁRIAS TIPOLOGIAS.	34
14.	DRH * BALANÇO SOCIAL 2023	34
15.	DRH * CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – SEBASTIÃO FILIPE TEIXEIRA NORA (NT 1863) – ASSISTENTE TÉCNICO.....	35
16.	DRH * CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL-LUÍS BRÁS NT2076 TS-DPRO	36

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

17.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADES INTERCATEGORIAS – MIGUEL REIS (NT1044) E ADRIANO RAPOSO (NT1269) – DAAR/DEC	37
18.	DRH * RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO_ENG. CIVIL.....	39
19.	DRH * RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO_ENG. ELETROTÉCNICA...	40
20.	DRH * ALTERAÇÃO COMPOSIÇÃO JÚRI PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM CONSTITUIÇÃO RESERVA RECRUTAMENTO ASSIST.OP. ÁREA CANTONEIRO DE RECOLHA	42
21.	DRH * EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA DE ANDREIA FILIPA FIALHO JOADAS.....	43
22.	DRH * EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA DE ANA RAQUEL SAPINA RELÍQUIAS TERESA	46
23.	DRH * ALTERAÇÃO DA ESCALA DE TURNOS DA BRIGADA DA SERRA	49
24.	DAJ * RECURSO HIERÁRQUICO - CLIENTE 13306707 - TARIFAS DE SANEAMENTO	49
25.	DFIS * ANALISE AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EMPREITADA CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO DE VALE FLORES.....	65
26.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA CABRA FIGA 36 - ALMORQUIM	69
27.	DCM * RL-CL 21230692-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO	70
28.	DCM * RL-CL 16775902 – RECLAMAÇÃO DE CONSUMO – FATURA N.º 20240/00350561 EMITIDA EM 2024.02.26 COM O VALOR DE 329,42 €.....	72
29.	DCM * PRESCRIÇÃO - RELATÓRIO DE DECISÃO FINAL - CLIENTE 14231735	74
30.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – LUGAR DO CAMEJO - QTA PICOTA - JANAS	76
31.	DRH * PROPOSTA DE AFETAÇÃO DEFINITIVA – BRUNO MIGUEL LOUÇADA CORREIA (NT1169) - DAL	78
32.	DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO N.º 23PF/2024 – «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO NO ÂMBITO DA MEDICINA DE TRABALHO	79
33.	DAF * ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - CONCURSO PÚBLICO N.º 09PF/2023 - «AQUISIÇÃO DE “UPGRADE” DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ	85
34.	DAF * REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 1/2024.....	92

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

35.	PAGAMENTOS.....	93
36.	TERMO DE ENCERRAMENTO	93

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da Reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra, realizada em 2024-05-22

No dia 22 de maio de 2024, reuniu na sua sede na Avª Movimento das Forças Armadas, nº 16, em Sintra, o Conselho de Administração destes Serviços, com a seguinte composição:

Presidente, ***Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca (ausente)***.

Vogal, ***Maria Piedade de Matos Pato Mendes***.

Vogal, ***Pedro Manuel da Costa Ventura***.

Esteve presente na reunião o Director Delegado, **Carlos Manuel Martins Vieira**.

Secretariou, ***Célia Maia***.

A Sra. Vereadora declarou aberta a reunião às 18H00.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade, a ata nº 8 referente à reunião ordinária de 30 de abril de 2024.

2. INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 DAF * EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240083608 de 16.05.2024 referente a EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS.

EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS

(Valores em Euros)

Situação em 16/04/2024		Situação em 16/05/2024
Total das Disponibilidades*	15.353.947,39€	14.941.705,05€
Valores em Cofre	7.000,00€	7.000,00€
Depósitos em Instituições Financeiras	15.346.947,39€	14.934.705,05€

Nota: inclui valores arrecadados por conta de Terceiros

2.2 DCM * TARIFAS BONIFICADAS MARÇO/ABRIL 2024

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240081121 de 13.05.2024 referente a TARIFAS BONIFICADAS MARÇO/ABRIL 2024.

Tarifas Bonificadas 2024				
	Classificação	Março	Abril	Variação
Tarifas	Social	171	175	2,34%
	Solidária	2 024	2 020	-0,20%
	Familiar	465	465	0,00%
Total		2 660	2 660	0,00%

2.3 DCM * RECLAMAÇÕES COMERCIAIS 2024

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240081116 de 13.05.2024 referente a RECLAMAÇÕES COMERCIAIS 2024.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Reclamações Comerciais 2024							
Mês	Recebidas (no mês)	Deferidas (referenciadas à data de entrada)	Deferidas (no mês)	Indeferidas (referenciadas à data de entrada)	Indeferidas (no mês)	Resolvidas (referenciadas à data de entrada)	Resolvidas (no mês)
Janeiro	104	3	11	31	84	34	95
Fevereiro	83	16	16	83	83	99	99
Março	80	9	9	71	71	80	80
Abril	84	13	13	66	66	79	79
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
Total	351	41	49	251	304	292	353

2.4 DRE * ELOGIO AOS TRABALHADORES DOS SMAS - D20240062252

De: no-reply@smas-sintra.pt em nome de SMAS Sintra **Data do envio:** 13/Abr/2024 15:54

Para: SMAS de Sintra - Secretaria Geral **Data do recebimento:** 13/Abr/2024 15:54

CC:

Cco:

Assunto: (10695) Fale Connosco (Nova mensagem) - els.wittebol@me.com

Nome: Elisabeth Koot
 Número de Identificação Fiscal: 516241656
 Telefone: 910078869
 Email: els.wittebol@me.com<mailto:els.wittebol@me.com>
 Selecionar assunto: Outro Assunto
 Mensagem: Telefonei para perguntar se o contentor em frente à nossa casa podia ser esvaziado nesse dia. Estava a cheirar muito mal, devido ao tempo quente. E algumas horas depois, lá estavam eles. Os homens que fazem este trabalho duro e estão sempre prontos a ajudar, Fantástico e obrigada a toda a equipa!

Elisabeth Rua Rainha D Amela, Casal da Granja

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. DAF * APROVAÇÃO DA MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 41PF/2023 - «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÓRGÃOS DE TRATAMENTO

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240064234 de 17.04.2024 referente a APROVAÇÃO DA MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 41PF/2023 - «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÓRGÃOS DE TRATAMENTO.

O Concurso Público n.º 41PF/2023 (Lotes I e II), referente à “*Prestação de Serviços de Limpeza de Órgãos de Tratamento, Redes de Drenagem Urbana e Fossas Séticas*”, foi adjudicado à empresa **NONSTOP Tradition Unipessoal, Lda.**, pelo valor global de **178.126,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O Contrato n.º 41PF/2023 foi outorgado em 27/11/2023 e tem a validade de um ano, ou até ao limite do valor contratado, consoante a situação que ocorra em primeiro lugar.

De acordo com a Comunicação de Serviço D20240063808, a Divisão de Ambiente e Águas Residuais (DAAR) informa que as necessidades de trabalho excederam, em muito, as horas inicialmente previstas para a execução do Contrato n.º 41PF/2023.

Na referida CS é informado o seguinte:

“A DAAR tem atualmente a decorrer o contrato n.º CP41PF/2023 referente à limpeza de órgãos de tratamento, redes de drenagem urbana e fossas sépticas, com a empresa NonStop Tradition, com data de término de 26/11/2024.

Apesar das medidas implementadas pela DAL para assegurar a existência de viaturas em número suficiente para garantir a realização dos serviços, houve necessidade de alocar meios que excederam a estimativa considerada para o concurso público, em virtude da inoperacionalidade das viaturas. A título de exemplo refere-se que no mês de janeiro foi necessário afetar diariamente duas viaturas limpa fossas e uma viatura combinada, o que representou 27% do valor global do contrato. Assim, mantém-se a necessidade, no curto-prazo, de dispor de viaturas operacionais em permanência.

Nessa sequência, no dia 28/02/2024 foi proposta a abertura de novo procedimento por concurso público para assegurar a continuidade do serviço (CP15PF/2024), que se encontra atualmente em fase de lançamento de procedimento.

Contudo considerando a verba disponível no contrato n.º CP41PF/2023, o n.º de viaturas essenciais para a garantia da manutenção preventiva dos poços de bombagem e dos órgãos constituintes dos sistemas de tratamento, as ações de manutenção necessárias de realizar na rede de drenagem urbana e a obrigatoriedade legal de prestar o serviço de limpeza de fossas, o procedimento vai ficar sem verba antes da conclusão do procedimento administrativo do novo concurso público.

(...)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em face do exposto a Divisão de Ambiente e Águas Residuais (DAAR) propõe *“a realização de um aditamento ao atual contrato, nas mesmas condições contratuais, nos termos previstos nos art.ºs 311.º e seguintes do CCP, no valor máximo de 17.812,60€, valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, sendo que esse valor não ultrapassa 10% do valor inicial do contrato para os Lotes 1 e 2”*.

Assim, atendendo a que a necessidade de proceder a esta alteração decorre de uma alteração anormal e imprevista das circunstâncias em que as Partes outorgaram o Contrato, estamos perante uma modificação objetiva do Contrato vigente.

De acordo com o previsto no art.º 311.º do CCP, o Contrato pode ser modificado, designadamente por acordo das Partes, decisão judicial ou arbitral e por ato administrativo do Contraente Público.

De acordo com a alínea c) do art.º 312.º do CCP, o Contrato pode ser modificado com fundamento nas condições nele previstas e ainda por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

A modificação objetiva do Contrato encontra-se condicionada pelos limites impostos no art.º 313º do CCP, nomeadamente:

- Não pode desvirtuar ou prejudicar aspetos essenciais do procedimento, nomeadamente não pode conduzir à alteração da natureza global do Contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto (n.º 1);
- Não pode introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas (alínea a) do n.º 2);
- Não pode alterar o equilíbrio económico do Contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido (alínea b) do n.º 2);
- Não pode ainda alargar consideravelmente o âmbito do Contrato [alínea c) do n.º 2].

No presente caso, está em causa a necessidade de executar “Serviços Complementares”, da mesma natureza dos inicialmente contratados, com acréscimo de recursos a disponibilizar pelo Cocontratante, nas condições previstas no Contrato inicial, o que se enquadra no disposto nos art.ºs 370.º e seguintes, por remissão do art.º 454.º do CCP.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os referidos “Serviços Complementares” representam um acréscimo de 17.812,60€ + IVA, correspondente a 10% do valor inicial do Contrato, salvaguardando-se assim os limites impostos nas no n.º 4 do art.º 370.º do CCP.

Deste modo entende-se que poderá haver acordo entre as Partes, sobre a modificação objetiva do Contrato em causa, nos termos do n.º 1 do art.º 311.º do CCP, a qual “*não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato*”.

Em face do exposto **propõe-se** ao **Exmo. Conselho de Administração** que delibere:

1. Autorizar proceder à modificação do Contrato n.º 41PF/2023, relativo à “*Prestação de Serviços de Limpeza de Órgãos de Tratamento, Redes de Drenagem Urbana e Fossas Sépticas*”, para a realização de Serviços Complementares, no valor adicional de 17.812,60€, por forma a garantir a continuidade do serviço;
2. Aprovar a seguinte Minuta de Aditamento Contrato n.º 41PF/2023.

Minuta do Aditamento ao Contrato Nº 41PF/2023

“Prestação de Serviços de Limpeza de Órgãos de Tratamento, Redes de Drenagem Urbana e Fossas Sépticas”

**** de **** de 2024**

Aos **** dias do mês de *** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente aditamento ao contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, representado por **MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES**, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **NONSTOP Tradition Unipessoal, Lda.**, com sede na Avenida 5 de Outubro, 92, 2º Dto, 2900 - 308 SETÚBAL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o NIPC 516379674, com o capital social de 25.000,00€, representado no ato por *****, titular do cartão de cidadão número *****, válido até **/**/20**, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de *****, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que:

- O Contrato n.º 41PF/2023, referente à limpeza de órgãos de tratamento, redes de drenagem urbana e fossas sépticas, se encontra em execução prevendo-se, no entanto, que as necessidades de serviços a executar até ao final do ano, excedam as horas inicialmente contratadas;
- Os serviços, objeto do Contrato, têm de ser assegurados até à conclusão do procedimento administrativo de Formação do Contrato que se encontra a decorrer, por forma a dar cumprimento ao disposto no Regulamento da ERSAR n.º 594/2018 de 4/09/2018, que define no n.º 5 do art.º 51º que o serviço de limpeza de fossas deverá ser executado no prazo máximo de 10 dias, após a sua solicitação pelo utilizador;
- Para o **efeito** é necessário proceder a um adicional ao Contrato para a realização de “Serviços Complementares”, nos termos previstos nos art.ºs 370.º e seguintes, por remissão do art.º 454.º do CCP, até ao valor de 17.812,60€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- De acordo com o art.º 311.º do CCP, o Contrato pode ser modificado, designadamente por acordo das Partes, decisão judicial ou arbitral e por ato administrativo do Contraente Público.
- De acordo com o previsto na alínea c) do art.º 312.º do CCP, a modificação do Contrato pode ocorrer com fundamento nas condições nele previstas e ainda por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- A modificação ao Contrato, por acordo das Partes, “*não pode revestir forma menos solene do que a do contrato*”, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 311.º do CCP.

Nesta conformidade os SMAS DE SINTRA e o SEGUNDO OUTORGANTE acordam celebrar o presente Aditamento ao Contrato N.º 41PF/2023, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor máximo dos “Serviços Complementares” será de 17.812,60€ (dezassete mil, oitocentos e doze euros e sessenta centimos), observando-se o disposto nas Cláusulas do Caderno de Encargos do Contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Minuta relativa ao presente Aditamento ao Contrato n.º 41PF/2023 foi aprovada, em **/**/2024 (Reunião n.º **; Assunto n.º **), por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa adicional encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000321 e n.º 542400****, na classificação orçamental na rubrica D02.02.20 – Outros trabalhos especializados, no valor de 17.812,60€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento do corrente ano económico.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

4. DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO Nº 03EP/2024 - «EMPREITADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240083616 de 16.05.2024 referente a ABERTURA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO Nº 03EP/2024 - «EMPREITADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

A fim de dar seguimento ao solicitado na comunicação de serviço D20240062932, do Departamento de Planeamento e Obras, da qual se transcreve o essencial, e por forma a assegurar a realização dos trabalhos mencionados em assunto, através de um Contrato de Empreitada, propõe-se a abertura de um procedimento por Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, com todas as alterações introduzidas pelos diplomas subsequentes:

1. “Introdução

Foi rececionado o documento com D20240036710 da DRE, relativa ao assunto em epígrafe, e cujo teor se transcreve:

“Na sequência do pedido para envio formal com autorização do D.D., remeto informação já enviada, para validação e envio para mim ou diretamente para DPO.

Assim e quanto à prioridade, proponho que seja atribuída prioridade “máxima”, face à premente necessidade de concluir o objetivo deste projeto / objetivo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em anexo listagem dos pontos objeto de intervenção, a incluir no lançamento de empreitada para acabar com todos os contentores que utilizam o Kinshofer na recolha, via substituição por Moloks, sendo que saliento:

Existem três tipologias intervenção distinta abaixo descrita; (deve ser ponderada forma adequada a ser adotada na empreitada):

Tipologia intervenção	n.º pontos
<i>Substituição direta mesmo local/ponto</i>	<i>11</i>
<i>Substit. mesmo ponto e reforço de 1 Indiferenciado</i>	<i>2</i>
<i>Necessidade relocalizar ponto</i>	<i>3</i>
Total Pontos	16

No ficheiro, no campo observações constam em detalhe os pontos a que se aplica cada situação referida

Em relação aos 3 pontos a relocalizar, necessário definirmos quem vai intervir sobre o local dos atuais pontos, e que serão encerrados; tirar contentores, repavimentar, eventual necessidade de aterrar, para não ficar pavimento sobre um buraco aberto / fosso”.

A proposta da DRE, mereceu a concordância do Sr. Diretor Delegado, em 23 de fevereiro de 2024, através do email com registo D20240036757.

2. Objetivo do procedimento

A gestão de resíduos urbanos e a limpeza do espaço público são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionados com a defesa do ambiente, da saúde pública, da segurança coletiva, do desenvolvimento económico e, em geral, com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos residentes na área territorial do Município de Sintra.

Os SMAS-Sintra têm como atribuição efetuar a recolha de resíduos sólidos urbanos. Assim, tem sido uma prioridade dos SMAS-Sintra, a substituição dos equipamentos de recolha, procedendo à instalação de contentorização semienterrada, para recolha de resíduos urbanos.

Este tipo de contentorização substitui o tradicional, trazendo inquestionáveis vantagens a diversos níveis:

- Os resíduos são mantidos mais frescos do que a temperatura ambiente devido às condições de baixa temperatura do subsolo;*



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- *O desenvolvimento de bactérias é muito menor e a decomposição dos resíduos efetua-se lentamente sem que se verifiquem odores desagradáveis. As condições mantêm-se por mais tempo e evita-se o transbordo do lixo;*
- *Neste sistema, os resíduos estão sempre protegidos no interior de um saco de plástico descartável. Assim, quer o contentor quer o camião de transporte encontram-se sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza;*
- *Apresentam um pequeno impacto urbanístico, uma vez que a maior parte do volume de contentorização se encontra enterrado, o impacto na ocupação do espaço público é reduzido;*
- *Apresentam maior capacidade devido à sua forma vertical, comparativamente com contentorização de superfície, originando uma maior densidade dos resíduos dentro do contentor e consequentemente uma maior capacidade de contentorização.*

Em face do exposto, os SMAS de Sintra, pretendem proceder ao lançamento de uma empreitada para a instalação deste tipo de equipamentos, de forma a progressivamente, substituir a contentorização tradicional.

Prevê-se com a realização desta empreitada a substituição de contentorização em 50 locais distintos do concelho, procedendo à instalação dos seguintes conjuntos de equipamentos em cada um dos locais:

- *1 Contentor para embalagens;*
- *1 Contentor para papel e cartão;*
- *1 Contentor para vidro;*
- *1 ou 2 Contentor(es) para resíduos indiferenciados.*

(...)

4. Solicitação de autorização para abertura do procedimento

Assim, face à urgência e prioridade que este assunto assume para os SMAS de Sintra, solicita-se autorização para abertura de um procedimento por Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19º do CCP, na sua atual redação, com as seguintes condições:

Preço base: 120.000,00 €, mais IVA;

Prazo de execução: 150 dias.

(...)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8 - CABIMENTO

O presente procedimento deverá ter cabimento na seguinte ação do plano:

<i>Ação</i>	<i>Investimento em 2024 [€]</i>	<i>Investimento em 2025 [€]</i>	<i>Investimento total [€]</i>
04/01/0001/02	72.000,00	48.000,00	120.000,00

Aos valores indicados acresce o IVA à taxa em vigor.

(...)”.

Mais se informa que:

1. O Preço Base para o procedimento foi obtido através da análise de vários fatores que determinaram a sua composição, nomeadamente a qualidade e quantidades de trabalho, que se incluem nas Peças do Procedimento, através da multiplicação das quantidades estimadas para os artigos da empreitada pelos preços unitários médios (n.º 3 do art.º 47º do CCP);
2. O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade “Monofator”, tendo em conta a avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar, submetido à concorrência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo fixado como parâmetro base o valor de 120.000,00€, correspondente ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato;
3. A execução financeira ocorrerá de acordo com a distribuição acima apresentada;
4. Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. Caso se verifique, após a respetiva análise, que duas ou mais propostas apresentam o mesmo preço, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
 - **1º Critério** – Valorização do custo mais baixo apresentado para o Capítulo 2 (Instalação de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos) do Mapa de Quantidades de Trabalho;
 - **2º Critério** – Sorteio presencial, com a metodologia do tipo “bola branca/bola preta”, ou equivalente.
6. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
7. Conforme definido no n.º 1 do art.º 67.º do mesmo Código, o procedimento deverá ser conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8. Assim, com vista ao prosseguimento normal do processo de Concurso, propõe-se a nomeação do respetivo Júri, que salvo melhor opinião superior deverá ser constituído pelo Diretor de Departamento, *Carlos Pinheiro*, que presidirá, pelo Chefe de Divisão, *Luís Mansos*, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e pela Técnica Superior, *Cláudia Baptista*, como membros efetivos.

Como membros suplentes propõem-se o Chefe de Divisão, *Jorge Figueiredo*, e o Técnico Superior, *Nuno Simões*.

9. Em conformidade com o previsto no n.º 5 do art.º 67 do CCP, todos os membros do Júri proposto subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do já referido diploma, e cujos originais se anexam à presente informação.

10. Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, solicita-se que seja delegada no Júri a competência para prestar esclarecimentos na fase de Concurso.

11. Conforme definido no art.º 290.º-A do CCP, a execução do Contrato deverá ser permanentemente acompanhada ao longo do seu período de vigência, por um Gestor de Contrato.

12. Assim, com vista ao prosseguimento normal do Contrato objeto do presente procedimento, propõe-se a nomeação do Chefe de Divisão, *Jorge Figueiredo*, como Gestor do Contrato, anexando-se a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, para o efeito.

13. Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

14. Para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

Considerando os termos da proposta, acima mencionada, **propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração que delibere:**

- a) Autorizar a abertura do procedimento de Concurso Público N.º 03EP/2024, nos termos previstos na presente informação, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º e da alínea b) do art.º 19.º, para formação de um Contrato, para a realização dos trabalhos de «Empreitada para Substituição de Equipamentos de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos, do Tipo Ticino por Molok, no Concelho de Sintra – 1ª Fase», pelo valor base de 120.000,00€;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Aprovar, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP, as Peças do Procedimento compostas pelo Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Peças Escritas e Desenhadas do Projeto;
- c) Designar como membros do Júri do Procedimento, os elementos indicados na presente informação;
- d) Delegar no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- e) Designar como Gestor do Contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP, o Chefe da Divisão de Fiscalização, *Jorge Figueiredo*.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, ASSIM COMO AS PEÇAS DO MESMO.

5. DAF * APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO.

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240069537 de 24.04.2024 referente a APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO.

Na sequência da Comunicação de Serviço D20240059394, do júri do procedimento, com proposta de adjudicação à empresa NONSTOP TRADITION UNIPessoal, LDA., pelo valor global de 108.024,00€, e tendo em conta o valor global do Contrato, o mesmo irá ser reduzido a escrito, pelo que de acordo com o art.º 125.º e o art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Projeto de Decisão de Adjudicação apresentado, bem como a Minuta do Contrato que se anexa.

O valor acima referido será acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Prevê-se que a execução financeira ocorra na sua totalidade no corrente ano económico.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Por deliberação de 12/03/2024 do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião nº 05, assunto nº 20), foi nomeado como Gestora do Contrato, a Técnica Superior, Ana Teresa Cartaxo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato n.º 08PF/2024

Prestação de serviços para esvaziamento de órgãos e desvio de caudal para apoio à Empreitada de Beneficiação da ETAR da Cavaleira

** de **** de 2024

Aos **** dias do mês de **** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, NONSTOP TRADITION UNIPessoal, LDA., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 92, 2.º Dto., 2900 – 308 Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 516379674, com o capital social de 25.000,00€, representado no ato por *****, portadora do cartão de cidadão com o número de identificação civil *****, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal da empresa, a qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para esvaziamento de órgãos e desvio de caudal para apoio à Empreitada de Beneficiação da ETAR da Cavaleira, pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos SMAS DE SINTRA, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados na ETAR da Cavaleira e outras ETAR municipais a designar pelos SMAS num raio de 10kms desta, para descarga.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Instalação	Morada	Local	Freguesia	Coordenadas	
				Latitude	Longitude
ETAR Cavaleira	Urbanização moinho da Cavaleira	Algueirão	Algueirão-Mem Martins	38°48'37''N	9°21'07''O

Cláusula 3.ª**Vigência do Contrato**

O Contrato decorrerá pelo período máximo de 28 dias, com início previsto em maio de 2024, dependendo do desenvolvimento dos trabalhos em obra.

Cláusula 4.ª**Gestor do Contrato**

1 - Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o ***** , ***** , com contacto telefónico: ***** e email: ***** , com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2 - O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: ***** , com o contacto telefónico: ***** e email: ***** .

Cláusula 5.ª**Preço contratual e condições de pagamento**

1 - Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 108.024,00€ (cento e oito mil e vinte e quatro euros), valor a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.

2 - O preço contratual referido no número anterior, corresponde ao valor total a pagar pelos 28 dias de contrato de acordo com os seguintes preços unitários:

- Valor/hora normal: 110,00€/h;
- Valor/hora extraordinário (19-22h e sábados e domingos): 145,00€/h;
- Valor/deslocação: 86,00€.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 - O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes à prestação de serviços, sem exceções.
- 4 - Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.
- 5 - O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.
- 6 - Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.
- 7 - Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

- 1 - A abertura do procedimento de Concurso Público n.º 08PF/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação de 12/03/2024 do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião n.º 05; assunto n.º 20).
- 2 - A aquisição de serviços, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião n.º **; assunto n.º **).
- 3 - A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião n.º **; assunto n.º **).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4 - A despesa de 108.024,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000223 e n.º 54240*****, na classificação orçamental na rubrica D02.02.20 – Outros Trabalhos especializados, correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.

5 - Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

6 - Fazem parte integrante do contrato: a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos, b) o Caderno de Encargos, c) a proposta adjudicada, d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente contrato.

7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o Clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

8 - O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

9 - Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6. DAF * APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO, REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO N.º 07PF/2024 - «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SAP

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240082798 de 15.05.2024 referente a APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO, REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO N.º 07PF/2024 - «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SAP.

Na sequência da informação D20240073477 do Júri do Procedimento, com proposta de adjudicação à empresa **AVVALE Unipessoal, Lda.**, pelo valor global de **225.000,00€**, e de acordo com o art.º 148.º e art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Projeto de Decisão de Adjudicação apresentado bem como a Minuta do Contrato que se anexa.

O valor acima referido será acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Prevê-se que a totalidade da execução financeira ocorra durante o presente ano económico.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

Por deliberação de 20/02/2024 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 132-P/2024, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 15/02/2024 (Reunião n.º 03; Assunto n.º 40), foi nomeado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão, *Luís Passos*.

Minuta do Contrato N.º 07PF/2024

«Aquisição de Serviços SAP Enterprise Support (Manutenção e Suporte de Licenças de Software SAP)»

**** de ***** de 2024**

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de bens:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **AVVALE Unipessoal LDA.**, com NIPC N.º 505772329, com sede na Praça de Alvalade, nº6 - 5ºEsq. Lisboa, 1700-036 LISBOA matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção, com o capital social de 300.000,00€, aqui representada por [nome] *****, titular do Cartão de Cidadão número ***** válido até ** de ** de **** emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Representante Legal da Empresa, o qual tem poderes de outorga nos termos do documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a «**Aquisição de Serviços SAP Enterprise Support (Manutenção e Suporte de Licenças de Software SAP)**», pelos SMAS DE SINTRA ao SEGUNDO OUTORGANTE em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

2. Os SMAS de Sintra têm a funcionar o sistema informático SAP/ERP e SAP/ECM de suporte às atividades do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), do Departamento de Recursos Humanos (DRH) e, transversalmente, a todas as Unidades Orgânicas, o Sistema de Gestão Documental SAP/ECM e SAP/IM (validação de faturas).

3. O presente Contrato tem por objeto garantir os serviços de manutenção do licenciamento existente tornando-se necessário proceder à aquisição de serviços SAP Enterprise Support (Manutenção e suporte de licenças de software SAP) para o ano 2024, contemplando os seguintes produtos/licenças:

Material	Descrição de Produto	Qte.	Unidade de Medida
7001125	SAP Business Suite Professional	85	User
7001127	SAP Business Suite Ltd Professional	28	User
7001126	SAP Business Suite Employee	60	User
7003017	SAP Business Suite ESS User	695	User
7011379	BA&T SAP BOBj BI, Edge edit. (user)	2	User
7011289	SAP Business Analytics Prof User	3	User
7001152	MS SQL Server Enterprise Edition	1	%

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7010520	SAP Payroll Processing (Blocos de 500)	2	UN
7001219	mySAP Public Sector (IS-PS)	1	UN
7010471	SAP Employee File Mgmt by Open Text	868	UN
7009903	SAP Ext. ECM by Open Text	313	USR
7009554	SAP Invoice Management by Open Text	100	UN
7009555	OCR option for SAP Inv. Mgmt by Open Text	100	UN
7009553	SAP Doc. Access by Open Text (Empl, ESS)	100	User
7015760	SAP Meter Administration and Operations for Water Utilities (1.000 Points of Delivery)	188	UN
7015763	SAP Bill-To-Cash Management for Water Utilities (1.000 Contracts)	188	UN
7003017	SAP Business Suite ESS User	169	User
7010520	SAP Payroll processing (Blocos de 500)	1	UN
7010471	SAP Employee File Mgmt by Open Text	174	UN

Cláusula 2ª**Caracterização dos serviços a prestar**

1. Os serviços SAP Enterprise Support devem assegurar a manutenção e o suporte de licenças de software SAP acima indicadas, disponibilizando, de entre outros o seguinte:

a) **“Melhoria e Inovação Contínuas”**, as quais incluem designadamente:

- “Novas versões de software das Enterprise Support Solutions licenciadas, assim como ferramentas e procedimentos para “upgrades”;
- “Support Packages – pacotes de correção para reduzir o esforço relativo à implementação de correções individuais (...)”;
- “(...) a SAP poderá fornecer funcionalidades melhoradas e/ou inovações através de pacotes de desenvolvimento ou por quaisquer outros meios disponíveis.”;
- “Atualizações tecnológicas para suportar sistemas operativos e bases de dados de Terceiros”;
- “(...) a SAP concede ao Licenciado acesso a “self-services” guiados, que ajudam o Licenciado a otimizar a gestão de soluções técnicas (...)”.

b) **“Global Support Backbone”**, o qual inclui designadamente:



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- “SAP Service Marketplace - a base de dados de conhecimentos da SAP e a sua extranet para a transferência de conhecimentos (...);”

- “As Notas SAP no SAP Service Marketplace documentam avarias de software e contêm informações sobre como corrigir, evitar e contornar tais erros. (...);”

- “SAP Note Assistant - uma ferramenta para instalar correções e melhorias específicas em componentes da SAP.”

2. Os serviços SAP Enterprise Support a fornecer deverão incluir todos os níveis de suporte existentes e disponibilizados pela SAP, e durante todo o período contratual.

Cláusula 3.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão prestados remotamente.

Cláusula 4.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição de serviço, objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de **225.000,00€** (duzentos e vinte cinco mil euros), valor a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga pela Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.

2. O pagamento da manutenção/suporte, será efetuado numa anuidade, a partir da data da outorga do Contrato, nomeadamente, no início dos respetivos serviços de manutenção.

3. O pagamento devido pelos SMAS DE SINTRA será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, faturação eletrónica.

5. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

6. Para implementar o processo de EDI, deverá o SEGUNDO OUTORGANTE contactar os SMAS DE SINTRA, através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7. Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.^a

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 6.^a

Gestores do Contrato

Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o *****, com contacto telefónico: *****e email: *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com o contacto telefónico: *****e email: *****.

Cláusula 7.^a

Vigência do Contrato

O Contrato terá início após a data da sua outorga e será válido até 31/12/2024.

Cláusula 8.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou Caução mediante a apresentação de *[inserir a modalidade de caução apresentada]*, n.º *****, emitida em ** de **** de 2024, no valor de **11.250,00€**, pelo *****, correspondente a 5 % do preço contratual.

Cláusula 9.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos do Contrato, as Partes reconhecem que os SMAS DE SINTRA atuarão na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais e o SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. No âmbito da prestação dos serviços, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Tratar os Dados Pessoais em estrita observância de instruções documentadas dos SMAS DE SINTRA e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os Dados Pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário dos SMAS DE SINTRA por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei;

b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à Proteção de Dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao SEGUNDO OUTORGANTE, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o SEGUNDO OUTORGANTE e o referido Colaborador;

c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de Terceiros os Dados Pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelos SMAS DE SINTRA ao abrigo do Contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais a que os SMAS DE SINTRA estejam especialmente vinculados, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

f) Prestar a assistência necessária aos SMAS DE SINTRA no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos Titulares dos Dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus Dados Pessoais;

g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dados Pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de Dados Pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;

i) Apagar ou devolver (consoante a escolha dos SMAS DE SINTRA) todos os Dados Pessoais após a cessação do Contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;

j) Disponibilizar, a pedido dos SMAS DE SINTRA e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de Proteção de Dados Pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelos SMAS DE SINTRA quanto ao Tratamento dos Dados Pessoais.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o Tratamento de Dados Pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, da SMAS DE SINTRA.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que os SMAS DE SINTRA venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de Dados Pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

5. No que respeita ao Tratamento dos Dados Pessoais respeitantes ao SEGUNDO OUTORGANTE que sejam ou venham a ser facultados aos SMAS DE SINTRA pelo SEGUNDO OUTORGANTE para efeitos do Contrato, este reconhece que o Tratamento desses Dados Pessoais pelos SMAS DE SINTRA, incluindo a comunicação dos dados a Entidades Terceiras pelos SMAS DE SINTRA, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do Contrato e/ou permitido por lei.

6. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA, que, em relação a tais Dados Pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do Contrato e que os SMAS DE SINTRA confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar os SMAS DE SINTRA para os dados de contacto previstos no Contrato. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos Direitos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

de Proteção dos Dados Pessoais.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Concurso Público N.º 07PF/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação de 20/02/2024 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 132-P/2024, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 15/02/2024 (Reunião n.º 03; assunto n.º 40).

2. A aquisição de serviços, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º **; Assunto n.º 10).

3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º **; Assunto n.º 10).

4. A despesa de 225.000,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000133 e n.º 5424000*** na classificação orçamental na rubrica D02.02.20 - Out. Trab. Especial, correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento de 2024.

5. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

6. Fazem parte integrante do Contrato:

- Eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O Caderno de Encargos;
- A Proposta adjudicada;
- Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
- O formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, em anexo ao presente Contrato.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

referidos no número anterior e o Clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

8. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

9. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria N.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.-----

7. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE FOTOCOPIADORA E DE UM ASPIRADOR
Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240074941 de 02.05.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE FOTOCOPIADORA E DE UM ASPIRADOR.

Chegou à Secção de Gestão de Património, informação proveniente da Divisão Administrativa, através do D20240070005, referente a uma fotocopiadora e um aspirador que se encontram avariados/degradados, e a solicitar o seu respetivo abate

Informa-se que os equipamentos referidos, se encontram registados no Sistema SAP, na ficha de imobilizado:

Ficha de Imobilizado	Denominação	Data de Aquisição	Valor de Aquisição
4335400008-0	Aspirador NILFISK Tipo GSD -220V	29-11-2005	259,15€
4352000087-0	Fotocopiadora Xerox Workcentre 245 S/N:3639561878	02-04-2008	7.585,59€

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

8. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE CONTADORES

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240075692 de 03.05.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE CONTADORES.

Chegou à Secção de Gestão de Património, informação proveniente da Secção de Armazém, através do D20240071332, referente à quantidade de contadores entregues no Armazém pelo Departamento Comercial, na sequência do Plano de Substituição, e a solicitar o seu respetivo abate.

- DN15 – 5.435
- DN20 – 85
- DN25 - 1
- DN30 - 4
- DN50 – 48
- DN80 – 1
- DN100 – 1

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

9. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE CONTENTORES

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240081728 de 14.05.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE CONTENTORES.

Chegou à Secção de Gestão de Património, informação proveniente da DAL, através do D20240080161, referente à quantidade de contentores que entre, Outubro de 2023 a Abril de 2024, após uma triagem pelo sector da DAL-Serralharia (Reparação de Contentores), registaram-se os seguintes contentores encaminhados para a reciclagem, após desmantelados, por tipologias, e a solicitar o seu respetivo abate.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tipo contentor	Quantidade	Valor
Contentor 1000 Litros - Recolha Traseira	580	96.994,88
Contentor 2500 Litros (Cycleas) - embalagem	30	13.329,29
Contentor 2500 Litros (Cycleas) - papelão	17	7.714,77
Contentor 2500 Litros (Cycleas) - vidro	11	4.458,60
Contentor 2400 Litros - Recolha Lateral	69	57.878,58
Contentor TNL c/grua	24	10.891,44
Contentor 800 Litros - Recolha Traseira	34	6.045,88

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

10. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 1 CONTENTOR DE 1000L (INDIFERENCIADO) E 2 CONTENTORES CYCLEA DE 2500L – (1 VIDRÃO E 1 PAPELÃO)

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240081497 de 14.05.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE 1 CONTENTOR DE 1000L (INDIFERENCIADO) E 2 CONTENTORES CYCLEA DE 2500L – (1 VIDRÃO E 1 PAPELÃO).

Chegou à Secção de Gestão de Património, informação proveniente da DRS, através do D20240081392, referente à comunicação de um contentor de 1000 litros e de dois contentores Cyclea de 2500 litros que arderam, na Rua Dona Inês de Castro, em frente ao Nº18 - 2605-896 Casal de Cambra, e a solicitar o seu respetivo abate.

Informa-se que os contentores referidos, se encontram registados no Sistema SAP, incluídos na ficha de imobilizado:

Ficha de imobilizado	Tipo contentor	Quantidade	Valor
4337300649-0	Contentor 1000L indiferenciado	1	167,64€
4337300659-17	Contentor Cyclea 2500L-Vidrão	1	420,18€
4337300444-0	Contentor Cyclea 2500L-Papelão	1	453,81€

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 3 CONTENTORES DE INDIFERENCIADOS DE 1000L COM RECOLHA TRASEIRA

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240081429 de 14.05.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE 3 CONTENTORES DE INDIFERENCIADOS DE 1000L COM RECOLHA TRASEIRA.

Chegou à secção de Gestão de Património, informação proveniente da DRS, através do D20240081126, referente à comunicação de 3 contentores de indiferenciados de 1000L que arderam, na Rua Melquiades Marques junto ao nº 5, Agualva/ Cacém e a solicitar o respetivo abate.

Informa-se que os contentores referidos, encontram-se registados no Sistema SAP, incluídos na ficha de imobilizado:

Ficha de imobilizado	Tipo contentor	Quantidade	Valor
4337300649-0	Contentor de indiferenciados 1000L	3	502,92

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

12. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 2 CONTENTORES DE INDIFERENCIADOS DE 1000L COM RECOLHA TRASEIRA

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240081398 de 14.05.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE 2 CONTENTORES DE INDIFERENCIADOS DE 1000L COM RECOLHA TRASEIRA.

Chegou à secção de Gestão de Património, informação proveniente da DRS, através do D20240081233, referente à comunicação de 2 contentores de indiferenciados de 1000L que arderam, na Rua Melquiades em frente ao nº 21, S. Marcos – Cacém e a solicitar o respetivo abate.

Informa-se que os contentores referidos, encontram-se registados no Sistema SAP, incluídos na ficha de imobilizado:

Ficha de imobilizado	Tipo contentor	Quantidade	Valor
4337300649-0	Contentor de indiferenciados 1000L	2	335,28

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**13. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE ONZE CONTENTORES DE VÁRIAS TIPOLOGIAS.**

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240083914 de 17.05.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE ONZE CONTENTORES DE VÁRIAS TIPOLOGIAS..

Chegou à Secção de Gestão de Património, informação proveniente da DRS, através do D20240081926, referente à comunicação de onze contentores de várias tipologias que arderam, em diversas localidades do Concelho e a solicitar o respetivo abate.

Informa-se que os contentores referidos, encontram-se registados no Sistema SAP, incluídos nas fichas de imobilizado:

Ficha de imobilizado	Tipo contentor	Quantidade	Valor
4337300649-0	Contentor de indiferenciados 1000L	4	647,64
4337300444-0	Contentor 2500L tipo Cyclea Papel	3	1.361,43
4337300659-18	Contentor 2500L tipo Cyclea Vidro	2	793,68
4337300659-26	Contentor 2500L Cyclea Embalag.	1	414,35
4337300513-0	Contentor ind. 2400L c/recolha lat.	1	838,86

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

14. DRH * BALANÇO SOCIAL 2023

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240074848 de 02.05.2024 referente a BALANÇO SOCIAL 2023.

O Balanço Social é um instrumento de planeamento e gestão dos Recursos Humanos incluído no ciclo anual de gestão e elaborado no primeiro trimestre, com referência a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior que permite avaliar o desempenho social e o desenvolvimento do capital humano, cumprindo o disposto no Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de outubro.

Este documento visa sintetizar de uma forma clara a evolução verificada nos SMAS – Sintra, ao longo do ano de 2023, evidenciando um conjunto de indicadores nas áreas dos recursos humanos e financeiros que permitem caraterizar socialmente estes serviços, avaliar o seu capital humano, aferir os pontos fortes e os mais frágeis da gestão de recursos humanos, corrigir as estratégias delineadas e perspetivar a sua evolução.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do DL 190/96, o «*balanço social deve ser divulgado por todos os trabalhadores do serviço ou organismo através da sua afixação nos locais de trabalho, por forma bem visível*» e, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, deverá ser remetido, «*até 31 de março*», à DGAL – Direção-Geral das Autarquias locais através do carregamento dos respetivos dados no SIAL – Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais.

De referir que os dados dos indicadores de Recursos Humanos já foram submetidos, dentro do prazo legal, na plataforma da DGAL disponível para o efeito.

O artigo 3.º do DL 190/96 estabelece ainda que uma cópia do Balanço Social deverá ser remetida à comissão de trabalhadores, ou em caso de inexistência às comissões ou delegações sindicais existentes, que disporão de 15 dias para a emissão de parecer escrito.

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere:

- A divulgação do **Balanço Social – 2023**, na sequência do reporte extraído na plataforma da DGAL, através de suporte informático disponível na Intranet e página eletrónica dos SMAS – Sintra, nos termos da referida legislação;
- A remessa de uma cópia do **Balanço Social – 2023** ao STAL para emissão de parecer no prazo de 15 dias.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

15. DRH * CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – SEBASTIÃO FILIPE TEIXEIRA NORA (NT 1863) – ASSISTENTE TÉCNICO

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240074842 de 02.05.2024 referente a CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – SEBASTIÃO FILIPE TEIXEIRA NORA (NT 1863) – ASSISTENTE TÉCNICO.

Considerando o D20240032669 no qual o trabalhador **Sebastião Filipe Teixeira Nora (NT 1863)** solicita a consolidação da sua mobilidade intercarreiras num posto de trabalho de Assistente Técnico na Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicações;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que foi pedido parecer à Chefia da DSI que informou o seguinte: “O parecer da DSI é positivo e concordante relativamente à consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do Sebastião Filipe Teixeira Nora.”;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê a consolidação das mobilidades intercarreiras, sem a necessidade de abrir procedimento concursal para provimento definitivo dos postos de trabalho ocupados em mobilidade, desde que estejam reunidas as seguintes condições, nomeadamente: a) Existência de acordo do próprio trabalhador; b) Posto de trabalho disponível no mapa de pessoal; c) A mobilidade tenha a duração mínima equivalente à duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;

Pelo exposto, propõe-se ao **Exmo. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** o seguinte:

- **AUTORIZAR**, ao abrigo do artigo 99.º-A da LGTFP, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador **Sebastião Filipe Teixeira Nora (NT 1863)**, na carreira de Assistente Técnico, na Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicações, com efeitos à data da deliberação;
- **NOTIFICAR** da deliberação o trabalhador e os demais intervenientes.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA......

16. DRH * CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL-LUÍS BRÁS NT2076 TS-DPRO

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240078949 de 09.05.2024 referente a CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL-LUÍS BRÁS NT2076 TS-DPRO.

Considerando o modelo de avaliação do período experimental, onde são consideradas/avaliadas as áreas do **desempenho**, o **relatório de atividades** desenvolvidas e a **formação profissional inicial** decorrida durante o período experimental;

Considerando a Comunicação de Serviço (D20230086207), a qual mereceu a concordância do Conselho de Administração, acerca da nomeação do júri referente ao período experimental de 1 **Técnico Superior – Engenharia Civil**, para a área de Avaliação de Eficiência de Sistemas, da DPRO - Divisão de Projetos, do

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DPO - Departamento de Planeamento e Obras, a qual iniciou funções em 01/11/2023, e terminou o período experimental de 180 dias em 29/04/2024;

Considerando que o Júri nomeado, após análise do relatório emitido pelo Técnico Superior, comprovou que o trabalhador possui as competências exigidas para o posto de trabalho que vai ocupar, conforme a Ficha de Avaliação do Período Experimental a qual se encontra anexa ao processo;

Considerando que, nos termos do artigo 46º n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho: *“A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 ou a 12 valores, consoante se trate ou não, respetivamente, de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional”*;

Propõe-se ao abrigo do artigo 45º, n.º 2, e do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas do Trabalho (LGTFP), que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- a) Que o trabalhador **Luís Filipe Felizardo Brás (NT2076)**, seja considerado titular das competências necessárias ao exercício das funções da carreira Técnico Superior – Engenharia Civil, para a área de Avaliação de Eficiência de Sistemas, da DPRO - Divisão de Projetos, do DPO - Departamento de Planeamento e Obras, tendo sido deliberado a atribuição de classificação final de **16,67 valores**, concluído com sucesso o período experimental de função;
- b) Notificar o trabalhador e demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

17. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADES INTERCATEGORIAS – MIGUEL REIS (NT1044) E ADRIANO RAPOSO (NT1269) – DAAR/DEC

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240080456 de 13.05.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADES INTERCATEGORIAS – MIGUEL REIS (NT1044) E ADRIANO RAPOSO (NT1269) – DAAR/DEC.

Considerando os fundamentos apresentados na CS D20240076688 de 07/05/2024 da Chefia da DAAR - Divisão de Ambiente e Águas Residuais, na qual propõem a mobilidade intercategorias dos trabalhadores **Miguel Ângelo Castro Casulo dos Reis (NT 1044)**, Encarregado Operacional para a categoria de Encarregado Geral Operacional e **Adriano José Filipe Prudêncio Correia Raposo (NT 1269)**, Assistente Operacional - Operador Estações Elevatórias, Tratamento Depuradoras para a categoria de Encarregado

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Operacional da DAAR - Divisão de Ambiente e Águas Residuais do DEC, UO onde atualmente já exercem funções;

Considerando o parecer da Chefia do DEC – Departamento de Exploração e Conservação, emitido em 07/05/2024: *“Concordo com a proposta da DAAR de afetar o encarregado operacional Miguel Reis (NT1044) ao lugar vago existente no quadro de pessoal daquela UO de encarregado geral operacional, bem como a mobilidade interna do assistente operacional OEETD Adriano Raposo (NT1269) para a categoria de encarregado operacional.”*;

Considerando que, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, doravante designada por LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Considerando que a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes: a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular (cf. artigo 93.º, n.º 3, da LGTFP);

Considerando que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode ter a duração máxima de 18 meses (cf. artigo 97.º, n.º 1, da LGTFP);

Considerando o disposto no artigo 153.º da LGTFP: «2 - O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular. 3 - No caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.» (vide para este efeito o previsto no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única e identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às respetivas posições remuneratórias de cada carreira, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro);

Considerando que o trabalhador **Miguel Ângelo Castro Casulo dos Reis (NT 1044)** é titular da categoria Encarregado Operacional e auferia atualmente a remuneração de 1.017,56 €, Posição 2ª e nível remuneratório 9, da tabela remuneratória única, e o trabalhador **Adriano José Filipe Prudêncio Correia**



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Raposo (NT 1269) é titular da categoria Assistente Operacional - Operador Estações Elevatórias, Tratamento Depuradoras e auferia atualmente a remuneração de 821,83 €, Posição 1ª e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única;

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- Autorizar as mobilidades intercategorias dos trabalhadores, **Miguel Ângelo Castro Casulo dos Reis (NT 1044)**, para a categoria de Encarregado Geral Operacional, para um posto de trabalho na DAAR, com o código do perfil de competências dAAR_EGO_1, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela Posição 1ª, nível remuneratório 12, correspondente à remuneração de 1.175,46€, da tabela remuneratória única, e **Adriano José Filipe Prudêncio Correia Raposo (NT 1269)**, para a categoria de Encarregado Operacional, para um posto de trabalho na DAAR, com o código do perfil de competências dAAR_EO_2, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela Posição 1ª, nível remuneratório 8, correspondente à remuneração de 961,40€, da tabela remuneratória única, com efeitos à data da deliberação;
- Notificar os trabalhadores e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

18. DRH * RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO_ENG. CIVIL

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240085359 de 20.05.2024 referente a RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO_ENG. CIVIL.

Considerando o teor da deliberação do Conselho de Administração, de 19/04/2024 (ponto n.º 10 da ata n.º 07) que, sob a proposta D20240061375-DGP, procedeu à abertura do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Considerando que referido procedimento concursal ainda não se encontra publicitado na Bolsa de Emprego Público e Diário da República;

Considerando que, face ao perfil da função colocado a concurso e à expectativa de apresentação de um número reduzido de candidaturas, entendemos ser suficiente adotar como método de seleção uma prova dos conhecimentos académicos e profissionais que assuma apenas a forma oral (prova de conhecimento oral),



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

garantindo-se por essa via uma maior perceção dos conhecimentos técnicos do candidato em contexto relacionado com a sua experiência profissional;

Considerando que a realização de prova oral de conhecimentos também imprimirá uma maior celeridade e eficácia ao procedimento (não havendo necessidade de garantir a logística associada à realização de uma prova escrita);

Propõe-se que o **Exmo. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere o seguinte:

RETIFICAR a deliberação do Conselho de Administração de 19/04/2024 (ponto n.º 10 da ata n.º 07), sob a proposta D20240061375-DGP, no seu ponto 4.1.:

Onde se lê:

«4.1. Primeiro método de seleção: prova de conhecimentos escrita, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, que avalie os conhecimentos adquiridos ao nível da escolaridade exigida, os conhecimentos descritos no perfil funcional exigido, bem como os conhecimentos dos estatutos legais das autarquias locais e dos seus trabalhadores»;

Deve ler-se:

«4.1. Primeiro método de seleção: prova de conhecimentos oral, podendo revestir natureza teórica e ou prática, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, que avalie os conhecimentos adquiridos ao nível da escolaridade exigida, os conhecimentos descritos no perfil funcional exigido, bem como os conhecimentos dos estatutos legais das autarquias locais e dos seus trabalhadores».

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

19. DRH * RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO_ENG. ELETROTÉCNICA

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240085361 de 20.05.2024 referente a RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO_ENG. ELETROTÉCNICA.

Considerando o teor da deliberação do Conselho de Administração, de 30/04/2024 (ponto n.º 6 da ata n.º 08) que, sob a proposta D20240067101-DGP, procedeu à abertura do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Eletrotécnica;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que referido procedimento concursal ainda não se encontra publicitado na Bolsa de Emprego Público e Diário da República;

Considerando que, face ao perfil da função colocado a concurso e à expectativa de apresentação de um número reduzido de candidaturas, entendemos ser suficiente adotar como método de seleção uma prova dos conhecimentos académicos e profissionais que assuma apenas a forma oral (prova de conhecimento oral), garantindo-se por essa via uma maior perceção dos conhecimentos técnicos do candidato em contexto relacionado com a sua experiência profissional;

Considerando que a realização de prova oral de conhecimentos também imprimirá uma maior celeridade e eficácia ao procedimento (não havendo necessidade de garantir a logística associada à realização de uma prova escrita);

Propõe-se que o Exmo. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere o seguinte:

RETIFICAR a deliberação do Conselho de Administração de 30/04/2024 (ponto n.º 06 da ata n.º 08), sob a proposta D20240067101-DGP, no seu ponto 4.1.:

Onde se lê:

«4.1. Primeiro método de seleção: prova de conhecimentos escrita, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, que avalie os conhecimentos adquiridos ao nível da escolaridade exigida, os conhecimentos descritos no perfil funcional exigido, bem como os conhecimentos dos estatutos legais das autarquias locais e dos seus trabalhadores»;

Deve ler-se:

«4.1. Primeiro método de seleção: prova de conhecimentos oral, podendo revestir natureza teórica e ou prática, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, que avalie os conhecimentos adquiridos ao nível da escolaridade exigida, os conhecimentos descritos no perfil funcional exigido, bem como os conhecimentos dos estatutos legais das autarquias locais e dos seus trabalhadores».

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

20. DRH * ALTERAÇÃO COMPOSIÇÃO JÚRI PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM CONSTITUIÇÃO RESERVA RECRUTAMENTO ASSIST.OP. ÁREA CANTONEIRO DE RECOLHA

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240085305 de 20.05.2024 referente a ALTERAÇÃO COMPOSIÇÃO JÚRI PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM CONSTITUIÇÃO RESERVA RECRUTAMENTO ASSIST.OP. ÁREA CANTONEIRO DE RECOLHA.

Considerando que na reunião do Conselho de Administração de 15/02/2024 (ata 03, assunto 12) foi aprovado a proposta de abertura ao procedimento acima referido com o D20240021075, a qual designou a seguinte composição do Júri:

- “Presidente: Eng.ª Susana Cristina dos Santos Alves, Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos;*
- 1.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo: Carlos Filipe Roxo Pereira Silva, Coordenador Técnico;
- 1.º Vogal suplente: Dr. Carlos Evangelista Sena Pinheiro, Diretor do Departamento de Resíduos;
- 2.º Vogal suplente: Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes de Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal”;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração de 30/04/2024 (ata 08, assunto 15), na qual foi designado em regime de substituição no cargo de chefia da Divisão de Resíduos Sólidos, o Eng.º Luís Filipe Patrocínio Carrilho Mansos, com efeitos à data 01/05/2024;

Considerando a deliberação acima mencionada propõe-se a alteração à composição do Júri ao procedimento concursal, o qual passará a ter os seguintes elementos:

- Presidente: Eng.º Luís Filipe Patrocínio Carrilho Mansos, Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos;
- 1.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - 2.º Vogal efetivo: Carlos Filipe Roxo Pereira da Silva, Coordenador Técnico;
 - 1.º Vogal suplente: Dr. Carlos Evangelista Sena Pinheiro, Diretor do Departamento de Resíduos;
 - 2.º Vogal suplente: Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

21. DRH * EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA DE ANDREIA FILIPA FIALHO JOADAS

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240078934 de 09.05.2024 referente a EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA DE ANDREIA FILIPA FIALHO JOADAS.

Deu entrada na Gestão de Pessoal um requerimento (D20240070094) a solicitar autorização para exercício de atividade privada da trabalhadora **Andreia Filipa Fialho Joadas**, NT 2107, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções no Laboratório, sobre o qual cumpre-nos informar:

1. Do requerimento:

“Andreia Filipa Fialho Joadas, trabalhador(a) n.º 2107 dos SMAS de Sintra, com categoria profissional de Analista Técnica, a exercer funções no(a) Laboratório, vem requerer, ao abrigo do artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, autorização para o exercício de atividade privada por conta de outrem, na área de comércio, no local de Alfragide, onde efetuará funções de operadora de frente loja, com o horário de trabalho compreendido entre as 19:30 e as 23:30 horas, nos seguintes dias de semana: segunda a domingo.

Auferirá uma remuneração de 510 Euros por mês.

Declaro que as funções que irei desempenhar não são incompatíveis com as que desempenho para estes Serviços, nomeadamente porque a função a desempenhar não reveste as características referidas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º da LGTFP, e pela inexistência de conflito com as funções desempenhadas nestes serviços, não ficando pois comprometida a isenção e a imparcialidade nas funções que desempenho nestes SMAS e que não há prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Comprometo-me ainda a cessar de imediato a atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito com as funções públicas que exerço.”

Assim cumpre informar:

2. Do enquadramento legal:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, estabelece no art.º 19.º que “os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público” e o artigo 20.º estabelece que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O art.º 22.º da LGTFP prevê que:

“1 – O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

2 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 – No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.

5 – A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave”.

Por outro lado, art.º 23.º dispõe que:

“1 – A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos anteriores depende de prévia autorização da entidade competente.

2 – Do requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções devem constar as seguintes indicações:

- a) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) Remuneração a auferir, quando aplicável;
- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 – Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas”.

3. Perfil de competências do posto de trabalho:

“Realiza todas as operações referentes à execução de análises da área de microbiologia e/ou da área de físico-química, de acordo com os procedimentos técnicos; Implementa e valida técnicas analíticas sob coordenação superior; Prepara soluções e reagentes; Verifica a existência de stocks de reagentes e consumíveis necessários à realização dos ensaios; Introduce os resultados dos ensaios analíticos no sistema informático; Zela pela integridade, manutenção e estado de conservação dos equipamentos; Efetua as operações de verificação intermédia a equipamentos; informa o superior hierárquico da ocorrência de qualquer anomalia detetada na realização das suas operações; procede à recolha de amostras para análise em situações pontuais, no Concelho de Sintra; Aplica as normas legais e os procedimentos de proteção de dados pessoais.”

4. Informação do Superior Hierárquico:

“Concordo.”

5. Proposta:

Analizadas as funções exercidas pela requerente nestes Serviços e as funções privadas cuja cumulação vem requerer, não parece existir conflito entre as mesmas.

Assim os pressupostos aferidos no n.º 3 do artigo 22º da LGTFP parecem estar reunidos, uma vez que o conteúdo destes não é idêntico e nem se dirigem ao mesmo círculo de destinatários.

Pelo acima exposto, coloca-se à consideração superior o eventual deferimento.

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

22. DRH * EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA DE ANA RAQUEL SAPINA RELÍQUIAS TERESA

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240084852 de 20.05.2024 referente a EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA DE ANA RAQUEL SAPINA RELÍQUIAS TERESA.

Deu entrada na Gestão de Pessoal um requerimento (D20240077985) a solicitar autorização para exercício de atividade privada da trabalhadora **Ana Raquel Sapina Relíquias Teresa NT2125**, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Apoio Jurídico, sobre o qual cumpre-nos informar:

1. Do requerimento:

“Ana Raquel Sapina Relíquias Teresa, trabalhadora n.º 2125 dos SMAS de Sintra, com categoria profissional de Assistente Técnico, a exercer funções na Divisão de Apoio Jurídico, vem requerer, ao abrigo do artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, autorização para o exercício de actividade privada por conta própria, na área de mediação imobiliária, no local de Alvarinhos, onde efectuará funções de elaboração de contratos de arrendamento, bem como a sua manutenção, com o horário de trabalho compreendido entre as 18h30 e as 21h30 horas, em todos os dias úteis. Auferirá uma remuneração de 800 Euros por mês.

Declaro que as funções que irei desempenhar não são incompatíveis com as que desempenho para estes Serviços, nomeadamente porque a função a desempenhar não reveste as características referidas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º da LGTFP, e porque as actividades exercidas não manifestam incompatibilidade com as actividades exercidas na Divisão de Apoio Jurídico. O trabalho consiste apenas em encontrar inquilinos para os imóveis vagos, elaborar o contrato de arrendamento com os dados fornecidos pelos futuros inquilinos e apoiar pessoalmente na mudança de casa dos mesmos, não ficando, pois, comprometida a isenção e a imparcialidade nas funções que desempenho nestes SMAS e que não há prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Comprometo-me ainda a cessar de imediato a actividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito com as funções públicas que exerço”.

Assim cumpre informar:

2. Do enquadramento legal:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, estabelece no art.º 19.º que “os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público” e o artigo 20.º estabelece que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”.

O art.º 22.º da LGTFP prevê que:



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

“1 – O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

2 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 – No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.

5 – A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave”.

Por outro lado, art.º 23.º dispõe que:

“1 – A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos anteriores depende de prévia autorização da entidade competente.

2 – Do requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções devem constar as seguintes indicações:

- a) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) Remuneração a auferir, quando aplicável;
- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 – Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas”.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. Perfil de competências do posto de trabalho:

“Tarefas comuns a todos os Assistentes Técnicos da Secção: Trata informação, recolhe e efetua apontamentos utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Assegura trabalhos de processamento de texto; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente. Aplicar as normas legais e os procedimentos de proteção de dados pessoais. Tarefas específicas dos trabalhadores afetos ao apoio administrativo geral da Divisão: Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente da Divisão de Apoio Jurídico; Recolhe, examina e procede à escrituração de dados relativos aos processos da Divisão de Apoio Jurídico, com exceção dos processos de execução fiscal; Efetua o tratamento pré-contencioso dos processos. Tarefas específicas dos trabalhadores afetos às Execuções Fiscais: Organiza e instrui os processos de execução fiscal; Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente do Serviço de Execução Fiscal; Recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos aos processos de Execução Fiscal.”.

4. Informação do Superior Hierárquico:

“Nada tenho a opor, dado que não interfere com o desempenho das suas funções na SAJ”.

5. Proposta:

Analisadas as funções exercidas pela requerente nestes Serviços e as funções privadas cuja cumulação vem requerer, não parece existir conflito entre as mesmas.

Assim os pressupostos aferidos no n.º 3 do artigo 22º da LGTFP parecem estar reunidos, uma vez que o conteúdo destes não é idêntico e nem se dirigem ao mesmo círculo de destinatários.

Pelo acima exposto, coloca-se à consideração superior o eventual deferimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA......

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

23. DRH * ALTERAÇÃO DA ESCALA DE TURNOS DA BRIGADA DA SERRA

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240085065 de 20.05.2024 referente a ALTERAÇÃO DA ESCALA DE TURNOS DA BRIGADA DA SERRA.

Foi rececionada na Gestão de Pessoal a CS D20240082231 relativa a “Escala de Turnos da Brigada da Serra” que vem alterar a CS D20230179117 e remeter a nova escala para vigorar a partir de 01/06/2024 (D20240082271).

Tendo-se procedido à análise da referida escala, verificou-se que cumpre os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os previstos nos artigos 115º e 116º do LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, assim como os previstos na cláusula 9.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 120/2018.

Assim, propõe-se:

- Que a escala de turno seja presente a C.A. para aprovação, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Interno de Horários.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

24. DAJ * RECURSO HIERÁRQUICO - CLIENTE 13306707 - TARIFAS DE SANEAMENTO

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240073304 de 29.04.2024 referente a RECURSO HIERÁRQUICO - CLIENTE 13306707 - TARIFAS DE SANEAMENTO.

I

No seguimento da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 15/02/2024 (Reunião n.º 3, Assunto n.º 32), de indeferimento da Reclamação vem o ora recorrente, José Alexandre Nogueira Pinto Fagulha Vaz, interpor Recurso Hierárquico.

II

O recorrente celebrou contrato de fornecimento de água em 11/08/2018.

Em 26/12/2019, foi o recorrente notificado da alteração do tarifário para 2020, nos seguintes termos:

“Caros utilizadores,

A Câmara Municipal de Sintra, na sua reunião de 18 de outubro de 2019, aprovou o Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos para 2020 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Neste contexto, vêm estes Serviços Municipalizados informar que foram introduzidas algumas alterações nas regras tarifárias, por via da publicação, a 4 de setembro de 2018, do Regulamento n.º 594/2018 – Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.

Assim, vão passar a ser aplicadas as tarifas fixa e variável de saneamento também aos detentores de fossa séptica, em decorrência dos dois () serviços anuais de limpeza de fossas a que os SMAS de Sintra passam a ficar obrigados relativamente a cada cliente (artigo 81º do Regulamento n.º 594/2018).*

() – periodicidade inicial (definido com base no parecer técnico elaborado pelo LNEC para os SMAS de Sintra, sobre os procedimentos adequados de exploração e manutenção de fossas sépticas) do número de serviços de limpeza de fossa, a realizar pelos SMAS de Sintra, podendo o mesmo, posteriormente, ser corrigido, função do valor do consumo de água do(s) utilizador(es) dessa fossa séptica, bem como das características técnicas e operacionais verificadas.*

Com os nossos melhores cumprimentos,

Os Serviços Municipalizados de Sintra”

(sublinhado nosso)

Assim, de acordo com o tarifário dos Serviços de Água e Resíduos dos SMAS de Sintra, os titulares de contrato de abastecimento, que tenham fossas sépticas, e em contrapartida pelo pagamento mensal das tarifas de saneamento na fatura de água, terão direito ao despejo gratuito da mesma, no total de 2 (duas) por ano.

Portanto, desde o final de 2019 que o recorrente tem conhecimento da aplicação da tarifa fixa e variável de saneamento aos detentores de fossa séptica.

Em 06/11/2023, através de carta registada com aviso de receção que tomou o n.º de ordem D20230163358, o ora recorrente reclamou o pagamento da Taxa de Saneamento, em virtude de o imóvel do qual é proprietário, sito no caminho de Frades, n.º 11, em Sintra, não se encontrar ligado à rede pública de saneamento e utilizar fossa séptica e solicitou a “*emissão de novas faturas, expurgadas das taxas de saneamento, ilegalmente, facturadas, assim como das correspondentes notas de crédito, uma vez que os valores ilegalmente facturados foram todos pagos*”.

Em 07/12/2023 o Recorrente foi notificado do projeto de decisão com o n.º D20230181074, através de ofício com o n.º de ordem D20230181986, para se pronunciar sobre o mesmo em sede de audiência dos interessados, tendo se pronunciado sobre este.

Posteriormente, em 05/02/2024, foi elaborado relatório final, com o n.º D20240021583, objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, em 15/02/2024 (Reunião n.º 3, Assunto n.º 32), que indeferiu o requerido, tendo o ora recorrente sido notificado do mesmo, através de carta com registo simples, datada de 21/02/2024, com o n.º D20240031164.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em sede de recurso hierárquico, interposto em 08/04/2024 e recebido em 09/04/2024, o ora recorrente alega que:

I – Do objeto

2.º

“A proposta de indeferimento agora aprovada por Deliberação do Conselho de Administração dos SMAS fundamenta-se nas, salvo o devido respeito, surpreendentes e incompreensíveis alegações, de que:

(i) “(...) de acordo com a informação da respetiva secção, não existe rede de saneamento no local. Imóvel possui fossa séptica (...);

(ii) as tarifas encontram-se corretamente processadas pois que “(...) No caso do serviço de limpeza de fossas sépticas, a aplicação mensal das tarifas fixa e variável previstas... ...constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido...sendo cada serviço adicional faturado autonomamente (nº 1 e 2 do artigo 81º do Regulamento nº 594/2018 — Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos de 4 de Setembro de 2018);

(iii) “Até à presente data, não nos foi solicitado o serviço de limpeza da fossa, o que não impede a faturação das referidas tarifas de saneamento, já que estas são uma obrigatoriedade legal em contrapartida da prestação de serviços, que se encontra regulamentada (...)”

(iv) tudo com o argumento de que este entendimento se baseia no Princípio do Utilizador/Pagador, promovendo-se desta forma a sensibilização do utilizador para uma boa utilização dos recursos, e a sustentabilidade ambiental dos mesmos — os tais, que expressamente reconhecem não só nunca foram utilizados pela Cliente como inexistem in casu! – “(...) de acordo com a informação da respetiva secção, não existe rede de saneamento no local. Imóvel possui fossa séptica (...)”

3.º

Sendo esta, resumidamente, a justificação para exigir do Recorrente — que lamentavelmente porque aqueles Serviços não os prestam na zona, não usufrui de qualquer prestação de serviços reportados ao saneamento — o pagamento de exorbitantes montantes a eles correspondentes.

II – Dos valores faturados:

4.º

O Recorrente nunca se tinha apercebido da faturação respeitante ao saneamento. (...)

6.º

Nesse sentido, o Recorrente, analisando com atenção as faturas emitidas verificou serem faturados valores mensais a título de “Contas de Saneamento – Tarifa Fixa e Variável” correspondente a, pasme-se, cerca de 81% da tarifa média de abastecimento de água apurada. Mais, tal percentagem foi sempre faturada ao Recorrente, desde o início da relação contratual.

(sublinhado nosso)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.º

Ora, o prédio do Recorrente, não é, nunca foi servido por rede de Águas Residuais Domésticas (sistema de saneamento ou drenagem).

8.º

E apesar de inexistir ligação do prédio ao sistema municipal de drenagem de águas residuais, os SMAS de Sintra teimam em faturar a respetiva taxa ao Recorrente, fundamentando-se na "disponibilidade do serviço" apesar de a referida taxa não ter uma correspondência directa com um serviço nem a putativa entidade prestadora do serviço incorra em qualquer custo.

(...)

III – Do Regulamento Municipal:

10º

Mais esclarece o projeto de decisão que, de acordo com o tarifário dos Serviços de Água e Resíduos do SMAS de Sintra, os titulares de contrato de abastecimento que tenham fossas sépticas - em contrapartida pelo pagamento mensal das tarifas de saneamento cobradas na fatura de água -, terão direito ao despejo gratuito da mesma, no total de 2 (duas) por ano, e que "(...) Até à presente data não nos foi solicitado o serviço de limpeza de fossa, o que não impede a faturação das referidas tarifas de saneamento já que estas são uma obrigatoriedade legal em contrapartida da prestação de serviços (...)

11º

Fundamentam os SMAS tal (...) entendimento no Regulamento n.º 594/18 (...)

12.º

Ora, o Regulamento que mencionam padece do vício de violação de Lei. Ademais, o aí consignado sempre padeceria de inconstitucionalidade grosseira.

13º

Apesar da taxa ser um tributo autoritariamente fixado por uma entidade pública, esta sempre — à semelhança dos impostos - deverá obedecer a princípios estritos de proteção do sujeito passivo, nomeadamente ao princípio da legalidade.

Ora, no caso concreto, estamos perante taxa devida pela prestação de serviço público de recolha e tratamento de águas residuais, sendo que a contraprestação específica reside na utilização individualizada que o sujeito passivo retire do citado serviço público — v. Acórdão do TCAS, de 26/10/2017 — in casu, e conforme expressamente reconhecem, o local não é servido de saneamento básico ("a zona não é servida por rede Águas Residuais Domésticas"), nunca tendo também, sequer sido sequer prestado qualquer serviço de limpeza da fossa à Recorrente! (...)

14º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A putativa taxa que teimam em exigir ao Recorrente — putativa pois a contra prestação inexistente e não é confundível com uma disponibilização, duas vezes por ano, de limpeza de fossa (construída e mantida pelo Recorrente) e citamos "(...) tenham fossa, em contrapartida pelo pagamento mensal das tarifas de saneamento na fatura da água terão direito ao despejo gratuito da mesma, no total de 2 (duas) por ano) — e o seu elevado valor (81% da fatura de abastecimento de água), violam quer o Princípio da Legalidade, quer o da Justiça e da Proporcionalidade e, finalmente o do Estado de Direito Democrático que, estamos em crer, Portugal ainda é!

II — Da Lei dos Serviços Públicos:

15.º

Impondo o nosso texto constitucional a proteção dos interesses económicos dos consumidores ao consagrar (artigo 66º da Constituição da República Portuguesa) que "os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à proteção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos", a Lei dos Serviços Públicos, aprovada pela Lei 23/96 de 26 de Julho, foi criada para impedir ou minimizar situações de perigo ou dano para os consumidores ou utentes.

16º

Nestes termos, o n.º 2 do art.º 8º do referido diploma vem estabelecer a proibição da cobrança aos utentes de qualquer taxa que não tenha uma correspondência direta com um encargo em que a entidade prestadora do serviço efetivamente incorra, visando assim em primeira linha a proteção dos interesses económicos dos consumidores, imposta pelo artigo 60.0 n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

17º

Assim, por via do preceito legal aqui em análise e em obediência ao princípio de que o consumidor apenas deve pagar aquilo que consome e na exata medida do que consome, os prestadores dos serviços públicos não podem impor a cobrança de valores (preços) mínimos (valores fixados independentemente de existir ou não consumo ou de este ser igual ou inferior ao valor cobrado), sob pena de abuso de direito.

18º

Assim, a cobrança da mera "taxa de disponibilidade do serviço reveste-se de ilegalidade - Neste sentido Frota, Mário, in Os Serviços de Interesse Geral e o Princípio Fundamental da Proteção dos Interesses Económicos dos Consumidores, RPDC, pág. 36 e 37.

19º

De facto, se atentarmos naquilo que são as obrigações do prestador do serviço, ele deve prestar o serviço (i) em obediência a elevados padrões de qualidade (artigo 7º da Lei dos Serviços Públicos); (ii) de modo ininterrupto e contínuo (artigo 50 da mesma lei) e; (iii) cobrando apenas o preço do seu serviço e nada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

mais — ora, a cobrança de um serviço pressupõe a efetivação do mesmo e não a mera "possibilidade" da sua realização — in casu, nem o é pois o serviço de saneamento não está disponível.

O que existe é um sucedâneo — parco e esporádico! E, aliás, nunca solicitado/utilizado.

20º

A única exceção a esta regra está prevista no n.º 3 do artigo 8º, segundo o qual "não constituem consumos mínimos, para efeitos do presente artigo, as taxas e tarifas devidas pela construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água, de saneamento e resíduos sólidos, nos termos do regime legal aplicável".

21º

Ora, repete-se, no caso concreto e no local a que se reporta a presente exposição, inexistem sistemas públicos e, por essa via, inexistente serviço de conservação e manutenção, pelo que é inevitável concluir pela ilegalidade da faturação efetuada (...)

III — Do Princípio do Utilizador Pagador e da ilegalidade da tarifa de disponibilidade:

22º

Este princípio tem sido utilizado como fundamento legitimador da generalização do pagamento direto de bens públicos. O seu significado literal é este: quem usa determinados bens deve pagá-los. Como princípio, tem alcance universal e transporta consigo um valor de coerência e de justiça relativa: o que tem utilidade, tem valor.

23º

Só se admite a imposição de uma taxa enquanto contrapartida da prestação de um serviço ao particular. Face ao dito princípio do utilizador pagador, a taxa a cobrar terá de ter presente o sentido de correspondência e de equivalência e ainda obedecer ao princípio da proporcionalidade a que toda a atividade pública está sujeita.

24º

O juízo sobre o equilíbrio das prestações só é possível quando se conheçam os custos efetivos ou reais suportados pela entidade administrativa na prestação do serviço, o que no caso em apreço — é preciso reiterar - é inexistente.

25º

Ofende o princípio da proporcionalidade, na vertente da necessidade, adequação, e proporcionalidade stricto sensu, a utilização da tarifa média de abastecimento de água apurada na fatura do particular como critério de liquidação de uma taxa de um serviço — saneamento de águas residuais - que não é usufruído - Aliás, reforce-se, não é sequer passível de ser usufruído.

26º



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aceita-se, que a disponibilização e manutenção, em condições de funcionamento, da rede municipal de drenagem de águas residuais, levada a cabo pelo município, se destine à satisfação de interesses públicos/coletivos. A tal corresponderá a satisfação de necessidades, ou obtenção de benefícios, para os sujeitos que delem usufruem - sujeitos passivos da correspondente taxa decorrentes da prestação do serviço de que a mesma constitui contrapartida.

Os beneficiários desse serviço e, logo, o pagamento da taxa que constitui contrapartida do mesmo são, no que importa ao caso vertente, os proprietários dos prédios que dele usufruem diretamente. Não é o caso do Recorrente.

27º

Existindo tal prestação de serviços por parte do município e encontrando-se os prédios ligados ao sistema de drenagem de águas residuais, existe para os proprietários dos mesmos e/ou sujeitos passivos, enquanto beneficiários daquele serviço, a obrigação de pagamento da taxa que corresponde à contrapartida do mesmo. Uma vez que é inegável a mais-valia que estes beneficiários retiram do serviço prestado pelo município, motivo pelo qual seria justa e legítima a sua contribuição mediante o pagamento da contrapartida inerente àquele serviço.

Daí a Taxa em causa estar diretamente ligada ao consumo de água (é um percentual do mesmo) — este tem reflexo imediato e direto no saneamento das águas residuais domésticas que exista/ que serve a zona. Ou seja, o serviço está disponível no local para servir o consumidor e foi construído para tal propósito, sendo compreensível uma contrapartida por parte de quem dele beneficia — o que, mais uma vez se repete — não é o caso do Recorrente!

28º

O prédio propriedade do Recorrente não é servido por rede de Águas Residuais Domésticas (sistema de saneamento ou drenagem), sendo, pois, evidente a impossibilidade da prestação do serviço público correspondente e absolutamente falso e desonesto querer comparar uma possibilidade de recolha de lamas — 2 vezes por ano — àquele serviço público. Não são serviços comparáveis.

29º

Na taxa de conservação de esgotos, o facto determinante da tributação é a existência de ligação de um prédio urbano ao referido sistema municipal de drenagem de águas residuais, do que resulta para o respetivo beneficiário - proprietário /usufrutuário/superficiário - e sujeito passivo, a obrigação de pagamento da indicada taxa, nos termos citados, porquanto beneficia do sistema de drenagem de águas residuais e da manutenção em boas condições de funcionamento e utilização do mesmo, assegurada pelo município no exercício das suas atribuições

30º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Por seu turno, a tarifa de saneamento constitui contrapartida, por um lado, do serviço de recolha, depósito, tratamento de lixo e limpeza urbana (integrantes do denominado sistema de resíduos sólidos) e, por outro, do serviço de drenagem e tratamento de águas sujas e pluviais (o designado sistema de águas residuais), serviços prestados a todos os consumidores de água, cujas habitações e estabelecimentos sejam servidos pelo sistema de drenagem de águas residuais.

31º

O corolário do princípio do utilizador/pagador implica que se o serviço não é prestado, não é pago. In casu, como sumariamente reconhecem, o serviço nem sequer está na disponibilidade de ser utilizado. O que existe é um seu precário sucedâneo, que pode ser utilizado duas vezes por ano, contra um — PASMESE — pagamento mensal de 81% do consumo de água.

32º

Ou seja, o despacho recorrido, assenta na premissa exatamente contrária à do utilizador/pagador: pelo facto de estar disponível um serviço bianual de limpeza de fossas (a pedido), o proprietário terá de pagar uma taxa mensal por um serviço que não é disponibilizado (rede de águas residuais domésticas) — tudo, mesmo que não usufrua da tal benesse bianual de recolha de lamas.

Mais, se em teoria seguirmos o conveniente raciocínio de V. Exas., ainda assim, do artigo 81.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, aprovado pelo Regulamento n.º 594/2018 de 4 de Setembro, retiramos exatamente o entendimento contrário ao de V. Exas. a aplicação mensal das tarifas fixa e variável previstas no número anterior constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas" ou seja, a taxa dependeria da efetiva realização desse serviço — tanto assim é, que, caso seja ultrapassado o número de limpezas, as excedentes seriam faturadas autonomamente.

33º

As tarifas que aqui estão em causa são preços públicos, que se configuram como uma espécie de taxas "que têm de característico, face às taxas em sentido estrito, o facto de, por um lado, corresponderem a bens ou serviços que não são por essência da titularidade do Estado, de acordo com a conceção dominante numa determinada sociedade, e, por outro lado, serem suscetíveis de avaliação em termos de mercado, de modo que o seu montante não é independente do critério objetivo por que se rege a formação dos correspondentes preços. Pelo que as tarifas se apresentam como taxas em que entre elas e as correspondentes contraprestações específicas se verifica não só uma equivalência jurídica, como é característica de todas as taxas, mas também uma equivalência económica" — v. Casalta Nabais. Por um Estado Fiscal Suportável, Estudos de Direito Fiscal, pp. 582 e seg.s, Coimbra, Almedina, 2005. (sublinhado nosso)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

serviços de águas no sentido da tendencial recuperação do investimento inicial, da realização de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infraestruturas e da manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos serviços.

- A anterior Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) que, no mesmo sentido, determinou que, as prestações a fixar pelos municípios relativas aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos devem garantir a cobertura dos custos, direta e indiretamente, suportados com a prestação desses mesmos serviços.

- O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e alterações subsequentes do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho e da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, sujeitando-os aos poderes de regulação da entidade reguladora sectorial.

- A Recomendação da Entidade Reguladora (à data IRAR- Instituto Regulador de Águas e Resíduos, atualmente ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) n.º 1/2009, denominada de “Recomendação Tarifária”, especificamente dirigida a promover a harmonização da estrutura tarifária a nível nacional e uma maior transparência nos preços praticados, tendo em consideração a recuperação dos custos incorridos pela entidade gestora numa situação de eficiência produtiva.

- A Recomendação n.º 2/2010 da ERSAR, que definiu os critérios de cálculo para a formação dos tarifários aplicáveis, o modelo geral do tarifário, os limites mínimos e máximos das tarifas fixas e variáveis, os tarifários especiais, incluindo os de natureza social e os contornos das incidências subjetiva e objetiva do sistema tarifário.

- A nova Lei das Finanças Locais, instituída pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que veio reforçar a importância dos preços de tarifas associados aos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos, dispondo os n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, que os preços a praticar “(...) *não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens (...)*” e que “(...) *os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor (...)*” (sublinhado nosso).

- A Lei n.º 10/2014, de 6 de março, a qual aprova os **Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos** e atribui poderes de regulação acrescidos e poderes sancionatórios à ERSAR.

- O Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 170, Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (de ora em diante Regulamento de Relações Comerciais), na sua atual redação, que se aplica “*a todos os intervenientes nas relações comerciais por si abrangidas, designadamente, a todas as entidades responsáveis pela prestação de serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos,*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

independentemente do respetivo título e modelo de gestão (...), assim como aos utilizadores daqueles serviços” (artigo 2.º do Regulamento das Relações Comerciais).

- A Recomendação n.º 1/2022 da ERSAR relativa à formação de tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas (doravante também designados como “serviços de águas”), prestados a utilizadores finais e utilizadores municipais.

Da (i)legalidade da tarifa de disponibilidade

Portanto, o serviço público de saneamento integra-se no âmbito das atribuições e competências das autarquias locais, sendo que as respetivas receitas são da titularidade dos municípios, de acordo com o disposto no art.º 14.º, alínea e), da Lei 73/2013, com remissão para os artigos 20.º (taxas) e 21.º (preços), do mesmo diploma.

Acresce que, nos termos da Lei n.º 10/2014 (Estatutos da ERSAR) são atribuições da ERSAR de regulação comportamental em matéria económica, entre outras:

- a) Avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas nos sistemas de titularidade municipal, qualquer que seja o modelo de gestão, nos termos definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis; [artigo 5.º, n.º 3 alínea b) dos Estatutos da ERSAR];
- b) Emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários dos sistemas municipais (...) com o estabelecido no regulamento tarifário e demais legislação aplicável, bem como fiscalizar e sancionar o incumprimento das normas legais aplicáveis; [artigo 5.º, n.º 3 alínea c) dos Estatutos da ERSAR];
- c) Emitir, nas situações e termos previstos na lei, recomendações quanto às tarifas a praticar pelos sistemas de titularidade municipal ou sistemas de titularidade estatal, geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente públicos, que não se conformem com as disposições legais e regulamentares em vigor; [artigo 5.º, n.º 3 alínea d) dos Estatutos da ERSAR].

A ERSAR tem também poderes sancionatórios, especificamente definidos através da competência para “(...) processar as contraordenações e aplicar as coimas correspondentes e ainda as demais sanções aplicáveis às infrações das leis e regulamentos cuja implementação ou supervisão lhe esteja cometida, bem como as resultantes do incumprimento das suas próprias determinações (...)” (artigo 10.º dos Estatutos da ERSAR).

Assim, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações emanadas da entidade reguladora, os utilizadores têm o direito à disponibilização do serviço de saneamento, por redes fixas ou por meios móveis (limpeza das fossas) e, nessa medida, todos os beneficiários devem pagar a disponibilização e a prestação desse serviço público, quer seja disponibilizado através de redes fixas ou por meios móveis.

De acordo com as orientações da entidade reguladora, no ponto 3.3. da Recomendação n.º 01/2009, com a epígrafe “Tarifários de saneamento”, relativamente à base de cálculo, “*deve considerar-se que o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

referência de âmbito nacional, correspondente ao valor de 0,9, ao volume de água consumido” (3.3.1.3., n.º 1 da Recomendação n.º 01/2009).

Assim, para a entidade reguladora, o coeficiente de referência de volume de águas residuais recolhidas e que necessitam de tratamento, corresponde a 90% do volume da água consumida, aplicando os SMAS de Sintra uma percentagem inferior (81%) para calcular o coeficiente para os utilizadores domésticos, que consta no tarifário dos SMAS de Sintra.

O ponto 3.3.1.1. n.º 1 da Recomendação n.º 01/2009, prevê que os tarifários do serviço de saneamento *“devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores”*.

Posteriormente, a entidade reguladora (ERSAR) aprovou o Regulamento n.º 594/2018, Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que *“visa clarificar um conjunto de situações que, não obstante previstas na lei, suscitavam dúvidas interpretativas quanto ao seu âmbito de abrangência e aplicação...”*, regulamento que tem eficácia externa e que se aplica *“a todas as entidades responsáveis pela prestação de serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos...”*, assim como *“aos utilizadores daqueles serviços”* (artigo 2.º do Regulamento n.º 594/2018), nomeadamente aos SMAS de Sintra e ao ora Recorrente.

Com a entrada em vigor do Regulamento de Relações Comerciais – regulamento com eficácia externa –, passou a ser obrigatório que a recolha de águas residuais provenientes de fossas localizadas em zonas não dotadas de rede pública esteja incluída no tarifário geral do serviço de saneamento, daí resultando que a aplicação mensal das tarifas fixas e variáveis constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido pela entidade gestora.

Nesse sentido, o artigo 81.º, n.º 2 do Regulamento de Relações Comerciais prevê que no *“caso do serviço de limpeza de fossas sépticas, a aplicação mensal de tarifas fixa e variável (...) constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha de acordo com a periodicidade estabelecida nos termos do n.º 2 do artigo 51.º, sendo cada serviço adicional faturado autonomamente, nos termos do RT”*.

Cumprindo a legislação vigente, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais, e respeitando as Recomendações da entidade reguladora, os SMAS de Sintra, no tarifário para 2020, objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º 16, Assunto n.º 7) e da Câmara Municipal de Sintra de 18/10/2019, sob Proposta n.º 823-P/2019, passaram a aplicar as tarifas fixa e variável de saneamento aos clientes detentores de fossas sépticas e a realizar dois serviços por ano de limpeza de fossas gratuitos como contrapartida das tarifas aplicadas, deixando de cobrar as tarifas de saneamento que até aí eram cobradas, nomeadamente a tarifa de conservação de esgotos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Como já referido, a ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal e, de acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer da Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Assim, os SMAS de Sintra estão vinculados às recomendações da Entidade Reguladora e aos Regulamentos em vigor, aprovados por esta, como é o caso do Regulamento de Relações Comerciais, sendo que, a aprovação dos tarifários dos SMAS de Sintra estão sujeitos a parecer da Entidade Reguladora, nos termos do n.º 6, do art.º 28.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado no Diário da República n.º 140/2018, Série II, de 23/07/2018), com vista a avaliar o nível de cumprimento das recomendações em matéria tarifária.

O ponto C.2.4.3., n.º 60, da Recomendação n.º 1/2022, da entidade reguladora prevê que “*pelo serviço de limpeza de fossas sépticas, a entidade gestora deve aplicar as tarifas de disponibilidade e variáveis relativas ao serviço de saneamento prestado através de redes fixas*”.

Recentemente, a ERSAR emitiu, em 02/05/2023, um esclarecimento referente à limpeza de fossas sépticas referindo que:

“tendo em conta que o serviço de limpeza de fossas sépticas constitui uma alternativa à drenagem de águas residuais através de redes fixas, as atividades de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas individuais (no caso de imóveis não ligados à rede pública) fazem parte do serviço público de saneamento de águas residuais sob responsabilidade das entidades gestoras (vide artigo 2.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto), o que constitui uma garantia de que o serviço é prestado e que a entidade que o presta assegura um destino final adequado às lamas e efluentes provenientes das fossas sépticas, cumprindo-se, assim, os desideratos ambientais, de saúde pública e de qualidade de vida”

“de acordo com o mencionado enquadramento legal, as entidades gestoras do serviço de saneamento de águas residuais urbanas devem proceder (através de meios próprios ou subcontratados) à limpeza das fossas sépticas com a periodicidade que seja considerada adequada em função das características das fossas. Essa periodicidade é definida pela entidade gestora, conforme exigido pelo artigo 51.º do Regulamento das Relações Comerciais dos Serviço de Águas e Resíduos, traduzindo-se na fixação de um número anual de limpezas a realizar” e

“o mesmo Regulamento das Relações Comerciais, no seu artigo 81.º, estabelece ainda que a aplicação das tarifas fixa e variável previstas para os utilizadores ligados à rede pública constitui a contrapartida pela realização das limpezas anuais planeadas pela entidade gestora nos termos acima descritos”.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A ERSAR conclui dizendo que “*tendo a ERSAR vindo a receber recentemente um maior número de pedidos de esclarecimento a propósito dos termos e condições de prestação do serviço de limpeza de fossas séticas, vem esta entidade reguladora esclarecer que o serviço de limpeza de fossas séticas integra o serviço de saneamento de águas residuais. Desta forma, deve o respetivo serviço ser realizado pelas entidades gestoras territorialmente competentes, sendo que a respetiva faturação é, nos termos acima expostos, uma consequência daquela responsabilidade e prestação, devendo os utilizadores finais assumir aqueles custos nos termos e para os efeitos acima descritos”.* (sublinhado nosso)

(<https://www.ersar.pt/pt/site-comunicacao/site-noticias/Documents/LIMPEZA%20DE%20FOSSAS%20S%C3%89TICAS.pdf>)

Portanto, os tarifários dos SMAS de Sintra são estabelecidos e aprovados em conformidade com todos os instrumentos legislativos, regulamentares e institucionais do sector.

Por fim, a este propósito, importa ainda referir que, as alegações apresentadas pelo ora Recorrente se **fundamentam, em parte, em Jurisprudência**, nomeadamente o Acórdão do TCAS de 26/10/2017, anterior às **Recomendações da Entidade Reguladora e ao Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos** (os quais vieram mudar o paradigma da cobrança do saneamento que passou a estar indexado ao consumo da água, tendo por base o “Princípio do Utilizador-Pagador”).

Após leitura atenta, rapidamente se percebe que o citado Acórdão de 26/10/2017 aprecia e julga uma situação de aplicação de tarifas de drenagem de esgotos e de tratamento de esgotos e não a legalidade da tarifa de disponibilidade de saneamento, portanto, nem sequer se aplica a uma situação idêntica à dos presentes autos.

Acresce referir que, em situação idêntica à do citado Acórdão, o Supremo Tribunal Administrativo no seu Acórdão de 27/06/2018, decidiu de forma contrária, portanto, a jurisprudência citada pelo Recorrente não só não se encontra atualizada, como não encontra consensualidade e nem sequer versa sob o caso *sub iudice*.

Do (des)conhecimento do Recorrente da aplicação das tarifas de disponibilidade

Acresce referir que, as reuniões da Câmara Municipal de Sintra são públicas e as respetivas deliberações estão publicitadas no site da internet da Câmara Municipal de Sintra [art.º 49.º, 56.º, n.º 2 e 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais], tal como o Tarifário dos SMAS de Sintra é disponibilizado no respetivo site [art.º 35.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento de Relações Comerciais].



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Não obstante a publicitação, nos termos legais, em dezembro de 2019 os SMAS de Sintra optaram por enviar ofícios aos clientes a informá-los da referida alteração ao tarifário para 2020, tendo o Recorrendo disso sido notificado, portanto, **não correspondem à verdade as alegações do Recorrente de que “tal percentagem foi sempre faturada ao Recorrente, desde o início da relação contratual” e de que “o Recorrente nunca se tinha apercebido da faturação respeitante ao saneamento”.**

Do pagamento parcial e da Lei dos Serviços Públicos

O artigo 5.º, n.º 4 da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, vulgo Lei dos Serviços Públicos Essenciais, estatui que a *“prestação do serviço público não pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço, ainda que incluído na mesma factura, salvo se forem funcionalmente indissociáveis”* (sublinhado nosso)

Ora, o n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento de Relações Comerciais estipula que *“não é admissível o pagamento parcial de uma fatura no que respeita às tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de águas e resíduos, bem como dos valores correspondentes às respetivas taxas de recurso hídricos e de gestão de resíduos”.*

Ou seja, no caso *sub iudice*, não sendo legalmente permitido o pagamento parcial, a suspensão do serviço de abastecimento (o vulgo aviso de corte) sempre teria que ser aplicado caso o Recorrente não procedesse ao pagamento das contestadas facturas

IV

Nestes termos, tendo em conta as conclusões do relatório final que julgou não ser procedente a pretensão da ora recorrente e tendo em conta tudo o acima exposto, propõe-se e coloca-se à consideração do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra:

- Manter a deliberação recorrida;
- Informar a Câmara Municipal de Sintra da deliberação do Conselho de Administração e remeter cópia do processo administrativo (art.º 195.º n.º 2 do CPA);
- Notificar o recorrente da remessa do processo administrativo (art.º 195.º n.º 2 do CPA).

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

25. DFIS * ANALISE AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EMPREITADA CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO DE VALE FLORES.

Informação apresentada pelo DFIS com o registo D20240064775 de 17.04.2024 referente a ANALISE AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EMPREITADA CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO DE VALE FLORES..

Em análise à carta com a referência 91/24/SR da empresa A. M. Rato Varanda, relativo a um pedido de prorrogação de prazo para empreitada em epigrafe, com registo entrada D20240059204 em 11 de abril de 2024, informa-se:

1. Enquadramento

1.1- A Empreitada Construção do Ecocentro de Vale Flores foi adjudicada pelo valor de 1.767.500,94 € (um milhão setecentos e sessenta e sete mil quinhentos euros e noventa e quatro cêntimos).

1.2-O contrato foi celebrado a 20 de janeiro de 2021 e consignada a 21 de dezembro de 2021, com um prazo de execução de 420 dias de calendário.

1.3-A 10 de Janeiro de 2022 foi aprovado o DPSS, estando previsto a sua conclusão a 6 março de 2023.

1.4- Em 4 de abril de 2022 foi assinado o Auto de suspensão face ao despacho tribunal do administrativo e fiscal de Sintra que decretou a suspensão de obra devido à Providencia cautelar interposta pela Associação de Moradores de Vale Flores.

1.5- Em 2 de maio de 2022, 28 dias após o auto de suspensão da obra, foi assinado o auto de recomeço da empreitada após liberação da reunião de Camara de 19 de abril de 2022 que aprovou por maioria a proposta nº240-P/2022, que invoca nos termos do artigo 128, do CPTA, e ao abrigo do nº1. alínea a) e nº3 do artigo 35, da lei 75/2013, de 12 de setembro, que reconhece a existência de grave prejuízo para o interesse público na suspensão do contrato da empreitada celebrado com A. M. Rato Varanda., para efeito da construção do Ecocentro de Vale Flores, determinado, por conseguinte, e não obstante a pendencia de providência cautelar, que se prossiga na execução dos trabalhos.

1.6- Em 4 de junho de 2022 foi assinado o 2º auto de suspensão, face à notificação da decisão proferida em 02 de junho de 2022 pelo tribunal do administrativo e fiscal de Sintra decretou que o requerido (Smas de Sintra) a abster-se de atos de execução do Ecocentro de Vale Flores.

1.7- Em 27 de outubro de 2022, 146 dias após o 2ª auto de suspensão da obra, foi assinado o 2º auto de recomeço após notificação do tribunal central administrativo Sul, de 6 de outubro de 2022, decidiu conceder provimento ao recurso apresentado pelos SMAS e consequentemente, revogar a decisão relativa à ilegitimidade passiva e julgar requerido parte ilegítima e consequentemente absolve-lo da instância.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1.8- Em 31 de janeiro de 2023, foi assinado a 3ª suspensão de obra, face à decisão emitida pelo tribunal administrativo e fiscal de Sintra, unidade orgânica 3, relativa a este processo, o despacho judicial que admitiu liminarmente a providência cautelar, determinou aplicação de regime de proibição de executar o ato administrativo, previsto no artigo 128º do CPTA.

1.9- Em 31 de outubro de 2023, 273 dias após o 3º auto de suspensão, foi assinado o 3º auto de recomeço, face à notificação da sentença de 05 de setembro de 2023, do tribunal administrativo de Sintra, unidade orgânica 3 que decidiu julgar Ação totalmente improcedente, absolvendo a entidade demandada (SMAS de Sintra) e a contrainteressada de todos os pedidos.

I-Quadro de resumo

Atos administrativos	Data	Prazo decorrido da empreitada	Prazo em que os trabalhos estiveram suspensos
Aprovação do DPSS	10/01/2022	84 dias	
1ª auto de suspensão	04/04/2022		28 dias
1ª auto de recomeço	02/05/2022	33 dias	
2ª auto de suspensão	04/06/2022		146 dias
2ª auto de recomeço	27/10/2022	94 dias	
3ª auto de suspensão	31/01/2023		273 dias
3ª auto de recomeço	30/10/2023	165 dias	
Data atual	12/04/2024		
Data da conclusão prevista da empreitada	26/05/2024		
Total	420 dias (prazo)	376 dias	447 dias

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2- Pedido de Prorrogação de Prazo da Empreitada

A firma “A. M. Rato Varanda, Lda. apresentou no dia 11 de Abril de 2024, um pedido de prorrogação de prazo da empreitada, pelo período de 723 dias e um novo plano de trabalhos e cronograma financeiro para aprovação, propondo que a conclusão da empreitada seja alterada para o dia 25 de Fevereiro de 2025.

No seu pedido são invocadas as seguintes situações:

2.1- As suspensões decretadas pelo tribunal pela providencia cautelar interposta pela Associação de moradores de Vale Flores.

2.2- As suspensões da empreitada desde o início da empreitada por largos períodos que impediram a execução de trabalhos, tal como previsto no plano de trabalhos inicial, totalizando uma paragem efetiva dos trabalhos em 446 dias.

2.3-As dificuldades criadas pela população envolvente, que em grupo ou individualmente foi criando dificuldades para o avanço dos trabalhos.

2.4-Pelos factos acima referenciados, acarretaram sucessivos recomeços em cada período implicando a mobilização e desmobilização dos equipamentos e mão de obra afetos à empreitada durante a execução da obra, originando rendimentos inferiores ao expectável e ao previsto.

3. Analise

3.1 Relativamente ao ponto 2.1 das alegações do empreiteiro, informa-se o seguinte:

3.1.1. A obra teve um prazo de suspensão de 447 dias, conforme exposto no Quadro I.

3.1.2 A empreitada registou efetivamente 3 autos de suspensão de trabalhos e consequentemente três recomeços da obra tendo decorrido (84+33+94) totalizando 211 dias. Durante estes intervalos em que a obra foi retomada, a produtividade foi de facto muito reduzido, pois foi necessário providenciar a realização de intervenções não produtivas na limpeza, reposição de condições de segurança, mobilização de equipamentos, meios humanos e materiais, etc.

3.1.3 Ainda e de acordo com o empreiteiro a necessidade de retomar contactos com fornecedores e subempreiteiros pois não seria admissível que o empreiteiro tivesse continuado a adquirir materiais ou suportar encargos, com a indefinição da continuidade da obra ou no limite a impossibilidade de prosseguir os trabalhos e que poderia conduzir à rescisão (caso assim fosse sentenciado pelo Tribunal).

3.1.4 Face ao exposto a fiscalização reconhece os factos imputados pelo empreiteiro de baixa produtividade neste prazo de 211 dias admitindo não o considerar para efeitos de avaliação da prorrogação de prazo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.5 A fiscalização reconhece os factos referidos apesar de serem alheios ao SMAS de Sintra e ao empreiteiro.

4. Conclusão

A partir da data de 31/10/2024, (data do último recomeço de trabalhos), não ocorreram constrangimentos externos e ou impedimentos no desenvolvimento da empreitada, tendo decorrido 165 dias de prazo da obra.

A fiscalização, constata a existência de meios limitados para dar cumprimento aos prazos contratuais.

O empreiteiro não mostrou disponibilidade para recuperar os atrasos da obra, apesar dos alertas da fiscalização, situação a que não será alheia à referência à necessidade do reequilíbrio económico e financeiro da empreitada.

Relativamente à solicitação de considerar a revisão de preços de acordo com o novo plano de trabalhos e cronograma financeiro, consideramos que o empreiteiro poderá ter direito às mesmas uma vez que o atraso que se verifica não lhe é imputável.

Refira-se que o programa de trabalho anexo à carta, carece da entrega de um plano de mão de obra, um plano de equipamento e um plano de trabalhos mais pormenorizado.

Assim o prazo de prorrogação estimado pela fiscalização, resulta de $(447 - (165 - 8))$, perfazendo 274 dias de prorrogação de prazo, ou seja, a nova data de conclusão da empreitada será de 24 de fevereiro de 2025.

Face ao exposto, propõe-se à consideração superior:

O diferimento da prorrogação de prazo de 274 dias, com termo da conclusão da empreitada no dia 24 de fevereiro de 2025, com direito a revisão de preços, devendo apresentar plano de trabalhos, plano de equipamentos, plano de mão de obra revisto e em consonância com o novo prazo.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

26. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA CABRA FIGA 36 - ALMORQUIM

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240066172 de 19.04.2024 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA CABRA FIGA 36 - ALMORQUIM.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O **proprietário** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado Silveira;
- Artigo de matriz n.º 102– Secção 1C
- Serviço de Finanças 1562
- União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

Foi efetuada visita ao local, pelo DEC-Fiscalização, de que resulta a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede até 75m;*
- *O requerente pretende a instalação de ramal para rega, uma vez que a rede pública se encontra a uma distância superior a 20m, (cerca de 75m) necessita prolongamento de rede, conforme planta cadastro anexa.*

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...”, que ficam condicionados à “...existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos”.

No caso em apreço, a rede encontra-se a mais de 20 metros de distância, pelo que necessita de construção de prolongamento de rede.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...”

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

sempre que as mesmas estejam disponíveis “... considerando-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural dos SMAS esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m do limite da propriedade”.

Neste caso, e por “... não ser considerada técnica e economicamente viável..., o requerente deverá, a expensas próprias, substituir-se aos SMAS, devendo estes sempre aprovar os projetos, fiscalizar as obras e atestar a sua conformidade com os projetos”

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para o pedido de ramal de ligação de água e celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Remessa do processo ao Departamento de Estudos e Projetos, para prosseguimento do pedido, nos termos da IT-SMAS-02, ponto 3.4.2.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

27. DCM * RL-CL 21230692-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240079914 de 10.05.2024 referente a RL-CL 21230692-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO.

RELATÓRIO

O (a) reclamante foi notificado (a) (ofício com a n/ referência D20240062484 de 2024.04.15.) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Orgão Instrutor em 2024.04.15, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 3).

O (a) reclamante não se pronunciou nesta fase de audiência dos interessados.

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2024.03.14, através do Balcão Digital, registo D20240046770, o cliente reclama o seguinte:

“Valor excessivo na conta”

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.11.03, o cliente celebrou contrato de fornecimento de água.

Em 2023.11.06, aquando da execução do serviço 10146926 de leitura e abertura de água, foi registada a leitura do contador de 849m³.

Em 2024.02.28, foi comunicada a leitura do contador de 900m³.

Em 2024.02.29, foi emitida a fatura nº 20240/00377389, com o valor de 96,46 €, referente a 51m³ para o período de consumo de 2023.11.06 a 2024.02.28 (115 dias), resultante da leitura de 849m³, registada pelo funcionário dos SMAS em 2023.11.06 para 900m³, comunicada pelo cliente em 2024.02.28, a que corresponde uma média diária de 0,44m³, e deduzidos os 17m³ de consumo estimado processado nas faturas de dezembro/2023 a janeiro/2024, e respetivas taxas e tarifas.

Em 2024.03.27, na sequência da reclamação apresentada, e conforme foi informado por e-mail em 2024.03.19, dirigiu-se ao local de consumo um funcionário dos SMAS (serviço 10634051), o qual não teve acesso ao contador.

Em 2024.03.29, o cliente comunicou a leitura do contador de 912m³, considerando esta leitura e a anterior resulta um consumo de 12m³ em 30 dias, a que corresponde uma média diária de 0,40m³, idêntica à reclamada.

III – CONCLUSÕES

A fatura encontra-se corretamente processada, de acordo com as leituras registadas pelo contador.

IV – PROPOSTA:

Propõe-se como decisão final o indeferimento da reclamação, nos termos enunciados.

Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.

Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

28. DCM * RL-CL 16775902 – RECLAMAÇÃO DE CONSUMO – FATURA N.º 20240/00350561 EMITIDA EM 2024.02.26 COM O VALOR DE 329,42 €

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240080453 de 13.05.2024 referente a RL-CL 16775902 – RECLAMAÇÃO DE CONSUMO – FATURA N.º 20240/00350561 EMITIDA EM 2024.02.26 COM O VALOR DE 329,42 €.

RELATÓRIO

O (a) reclamante foi notificado (a) (ofício com a n/ referência D20240064208 de 2024.04.17) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Orgão Instrutor em 2024.04.17., para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 3).

O (a) reclamante não se pronunciou nesta fase de audiência dos interessados.

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2024.03.15, através de e-mail com o registo de entrada D20240046825, o cliente reclama o seguinte:

“Eu ... n.º... contribuinte quero contestar a fatura do mes de março da fatura n.º202400350561 peço que possam anular está fatura porque eu não tenho culpa do contador avariar e eu não tenho estado em casa por isso é muito subjetivo de fazerem uma estimativa, por isso eu peço a anulação desta fatura.

Com os melhore cumprimentos

...”

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2024.02.02, foi substituído o contador Actaris n.º 181416 por se encontrar parado e cuja leitura de 1445m3 se repetia desde 2023.09.21. Ficou instalado o contador Janz n.º 9113123, com a leitura de 0m3.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 2024.02.26, foi emitida a fatura n.º 20240/00350561, com o valor de 329,42 €, referente a 146m³ para o período de faturação de 2024.01.24 a 2024.02.23, sendo que para o período de consumo de 2023.09.22 a 2024.02.02 (134 dias) foram debitados 133m³ de consumo médio e para o restante período de faturação, de 2024.02.03 a 2024.02.23 (21 dias) foram debitados 13m³ de consumo estimado, e deduzidas as estimativas debitadas entre outubro de 2023 e janeiro de 2024, no total de 78m³, e respetivas taxas e tarifas.

O consumo de 133m³ foi calculado com base na alínea a), do n.º 5, do artigo 46.º do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra, “*Em caso de paragem ou funcionamento irregular do instrumento de medição, o consumo é estimado: a) Em função do consumo médio em período homólogo do ano anterior.*”, tendo sido considerado o período de 2022.09.22 a 2023.05.23 (243 dias), em que foram registados 241m³ resultante das leituras de 1128m³ para 1369m³, a que corresponde uma média diária de 0,99m³ ($0,99\text{m}^3 \times 134 \text{ dias} = 132,66\text{m}^3 = 133\text{m}^3$).

O consumo de 13m³ estimado, foi calculado com base nas últimas leituras de 1369m³ e 1445m³, de 2023.05.23 a 2023.09.21, 76m³ em 121 dias, a que corresponde uma média diária de $0,63\text{m}^3 \times 21 = 13,23 = 13\text{m}^3$. O acerto deste consumo será efetuado na próxima fatura a emitir com consumo real.

Em 2024.04.04, foi comunicada por telefone a leitura de 60m³, da qual, considerando a leitura de 0m³ em 2024.02.02, data da instalação do novo contador, resulta o consumo de 60m³ em 62 dias, média diária de 0,97m³, idêntica à reclamada.

III – CONCLUSÕES

A fatura encontra-se corretamente processada, de acordo com o Regulamento destes SMAS de Sintra e não foi paga no prazo indicado no Projeto de Decisão.

IV – PROPOSTA:

- . Propõe-se como decisão final o indeferimento da reclamação, nos termos enunciados.
- . Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.
- . Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

29. DCM * PRESCRIÇÃO - RELATÓRIO DE DECISÃO FINAL - CLIENTE 14231735
 Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240076000 de 06.05.2024 referente a PRESCRIÇÃO
 - RELATÓRIO DE DECISÃO FINAL - CLIENTE 14231735.

RELATÓRIO DE DECISÃO FINAL

Nos termos do art.º 121 do Código do Procedimento Administrativo – Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDOS E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O requerente **USHA JAMNADAS SAMJI**, solicita através de e-mail com o registo D20240016718, datado de 29-01-2024, a prescrição das faturas abaixo indicadas, no **valor total de 127,88€**.

Cliente	Designação			Valor
14231735	FATURA	2019	02170198	22,38
14231735	FATURA	2020	01638839	30,54
14231735	FATURA	2020	02021679	26,11
14231735	FATURA	2020	02194148	22,90
14231735	FATURA	2021	00111671	25,95

II - INSTRUÇÃO

As dívidas supra indicadas referem-se:

- Ao contrato de fornecimento de água celebrado em 08-08-2019, para a PCT ARMADA DAS ÍNDIAS Nº 1 – 8º FT – AGUALVA e liquidado em 21-10-2021.

Das faturas em apreço, não foi requerido qualquer acordo de prestações.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 15-01-2024, o requerente solicitou junto dos SMAS-Sintra, o pedido online 25262 com o intuito de celebração de contrato de fornecimento de água, para a PCT ARMADA INDIAS NR 1 – 3º FT - AGUALVA.

Uma vez que estavam em dívida faturas de 2019, 2020 e 2021 do contrato supra indicado, a cliente foi informada por email de que estava o valor em dívida e que deveria regularizar o mesmo, em conformidade com o art.º 73, n.º 16 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Águas e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra, o “... *utilizador com quaisquer dívidas aos SMAS não poderá celebrar novo contrato enquanto não regularizar o seu débito ...*”.

A requerente efetuou o pagamento, não apresentando na data da celebração do contrato qualquer reclamação.

III – CONCLUSÕES

As faturas em causa, emitidas em 2019, 2020 e 2021, no valor total de 127,88€, encontravam-se prescritas ao abrigo do n.º 1, art.º 10.º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12/2008 de 26 de fevereiro “*O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação*”.

No entanto, considerando o conteúdo da carta constante do processo, estamos perante uma invocação do instrumento da prescrição, mas de um serviço já pago.

Em 15-12-2005, foi solicitado parecer ao Gabinete Jurídico sobre a pretensão de um cliente, em condições idênticas, que se transcreve:

“...Embora a fatura nº... à data em que foi paga ... já se encontrasse prescrita ao abrigo da alínea g) do art.º 310º do Código Civil (dívidas que têm um prazo de prescrição de cinco anos), tal facto não constituiu, agora, nenhum direito de reembolso para o reclamante – vejamos porque.

- As obrigações jurídicas ... quando prescritas nos termos da lei, passam a ser consideradas obrigações naturais, fundando-se estas em meros deveres de ordem moral ou social, cujo cumprimento não é judicialmente exigível, mas corresponde a um dever de justiça (art.º 402º do Código Civil). Ora, quando a reclamante pagou a fatura que à data estava prescrita, mais não fez do que cumprir um dever de ordem moral ou de justiça. Por outro lado, já do facto, da reclamante ter pago uma fatura prescrita, emergem consequências jurídicas nos termos do art.º 403º do Código Civil – “1. Não pode ser repetido o que for prestado espontaneamente em cumprimento de obrigação natural, exceto se o devedor não tiver capacidade para efetuar a prestação. 2. A prestação considera-se espontânea, quando é livre de toda a coação”.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Desta forma, cabe ao devedor invocar a prescrição para se eximir do pagamento da dívida prescrita – art.º 303º do Código Civil, sendo a mesma considerada uma obrigação natural. Significa isto, que o seu cumprimento não seria judicialmente exigível (quando invocada antes do pagamento), mas corresponde a um devedor de “ordem moral”, pelo que havendo pagamento voluntário não é exigível a sua devolução, conforme resulta dos art.º 304º, 402º e 403º do Código Civil.

Assim não deverá ser restituído qualquer valor já pago.

IV - PROPOSTA

Pelo exposto e à semelhança de casos similares, propõe-se:

- O indeferimento do pretendido pela requerente, **relativamente ao reembolso das faturas pagas.**
- Propõe-se que a requerente seja notificada da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

30. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – LUGAR DO CAMEJO - QTA PICOTA - JANAS

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240079481 de 10.05.2024 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – LUGAR DO CAMEJO - QTA PICOTA - JANAS.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O **requerente** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

O requerente está autorizado a efetuar o pedido pelo legítimo proprietário do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado Camejo
- Artigo de matriz n.º 235 – Secção 1A
- Serviço de Finanças 1562
- União de Freguesias de Sintra



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Foi efetuada visita ao local, pelo DEC-Fiscalização, de que resulta a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede até 20m*

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...”, que ficam condicionados à “...existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos”.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...”.

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para a celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Notificação ao requerente para celebração de contrato de fornecimento de água e pagamento do ramal de água de abastecimento.

Propõe-se que na sequência da deliberação do Conselho de Administração, o(a) requerente seja notificado(a) em conformidade.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

31. DRH * PROPOSTA DE AFETAÇÃO DEFINITIVA – BRUNO MIGUEL LOUÇADA CORREIA (NT1169) - DAL

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240077858 de 08.05.2024 referente a PROPOSTA DE AFETAÇÃO DEFINITIVA – BRUNO MIGUEL LOUÇADA CORREIA (NT1169) - DAL.

Considerando as orientações superiores recebidas no sentido de proceder-se à mobilidade na categoria/afetação temporária do trabalhador **Bruno Miguel Louçada Correia (NT1169)** Técnico Superior, atualmente a exercer funções na DCNT - Divisão de Contabilidade do DAF – Departamento Administrativo e Financeiro, à DAL – Divisão de Apoio Logístico, pelo período de 3 meses, iniciado a 01/02/2024;

Considerando o parecer emitido a 07/05/2024 pela Chefia da DAL, concluído o período de 3 meses, no qual refere o seguinte: *“Emite-se parecer favorável. O funcionário demonstra elevada motivação, interesse, empenho, disponibilidade e capacidade, tendo sido uma mais valia para a DAL. Considerando ainda que está perfeitamente integrado na equipa, a DAL tem todo o interesse em manter o funcionário nos seus quadros técnicos. Considero por isso deferir a consolidação da mobilidade.”*;

Considerando que, nos termos do artigo 92.º n.º 1, da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, doravante designada por LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Que a mobilidade pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço e pode revestir a modalidade de mobilidade na própria categoria (cf. artigos 92.º, n.º 2, alínea b), e 93.º, n.º 2, da LGTFP);

Que a mobilidade na categoria se opera para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada (cf. artigo 93.º, n.º 2, da LGTFP);

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- Autorizar a afetação definitiva do trabalhador **Bruno Miguel Louçada Correia (NT1169)** à DAL - Divisão de Apoio Logístico;
- Notificar o trabalhador e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

32. DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO N.º 23PF/2024 – «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO NO ÂMBITO

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240062161 de 13.04.2024 referente a ABERTURA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO N.º 23PF/2024 – «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO NO ÂMBITO.

A fim de dar seguimento ao solicitado na Comunicação de Serviço da Divisão de Ação Social, Segurança e Saúde (DASSS), com a ref.ª D20240056827, da qual se transcreve o essencial, e por forma a assegurar a *“Aquisição de Serviços para a Realização de Exames Complementares de Diagnóstico no âmbito da Medicina do Trabalho, por 3 anos”*, propõe-se a abertura de um procedimento por Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes.

“A proteção da saúde dos trabalhadores, a prevenção de doenças ocupacionais, o controlo dos riscos profissionais e o acesso dos trabalhadores a serviços de Saúde Ocupacional são os principais focos da missão da medicina do trabalho, contribuindo para o bem-estar físico e mental dos trabalhadores e para a melhoria contínua das condições de saúde e a interação saudável entre as pessoas e, destas, com seu ambiente social e o trabalho;

Uma das áreas de intervenção da Saúde Ocupacional é a vigilância da saúde dos trabalhadores através da realização de exames complementares de diagnóstico, que permitam conhecer os componentes materiais com influência sobre a saúde dos trabalhadores;

Os exames complementares de diagnóstico efetuados no âmbito da Medicina no Trabalho permitem avaliar e acompanhar o trabalhador, prevenindo e minimizando as consequências de acidentes de trabalho e ou doenças profissionais o que proporciona um ambiente de trabalho saudável e o estímulo da produtividade, contribuindo-se assim para a redução da taxa de absentismo;

Prevenir os riscos ocupacionais significa garantir locais de trabalho saudáveis e contribuir para a proteção e promoção da saúde, valorizando os fatores individuais e psicossociais dos trabalhadores e que o médico do trabalho tem por função avaliar a capacidade do candidato a determinado trabalho e realizar reavaliações periódicas da sua saúde dando ênfase aos riscos ocupacionais aos quais o trabalhador está exposto;

Os SMAS de Sintra são uma entidade onde se desenvolvem atividades de risco, tais como trabalhos em espaços confinados, em altura, de soldadura, com exposição ao ruído, agentes químicos e biológicos, e

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

tendo em conta a aposta numa gestão integrada de saúde e segurança no trabalho, é imprescindível garantir a quantidade e qualidade necessárias dos serviços prestados no âmbito da medicina no trabalho.

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços para execução de Exames Complementares de Diagnóstico no âmbito da Medicina no Trabalho para 3 ano e compreende os seguintes serviços:

- a) Realização de exames complementares de diagnóstico correntes;
- b) Realização de exames a pedido do médico do trabalho;
- c) Realização de exames pontuais e não tipificados.

(...)

Os Serviços a contratar apresentam níveis de complexidade e credenciação, que requerem um conhecimento técnico específico, que os recursos próprios e existentes não têm.

Os serviços deverão seguir a legislação e normas técnicas em vigor, bem como as Especificações Técnicas que se encontram em anexo.

(...)

Os SMAS de Sintra reservam o direito de não executar a totalidade das quantidades definidas para cada serviço, caso as mesmas não sejam necessárias.

a) Exames Complementares de Diagnóstico Correntes

(As quantidades são meramente indicativas e estimadas)

Exame a efetuar [1]	Qtd. Trabalhadores/ANO	Preço Base unitário
Análises de sangue/urina:		
Hemograma com plaquetas	1100	4,50 €
Velocidade de Sedimentação – VS	1100	1,27 €
Glicose	1100	1,12 €
Creatinina	1100	1,21 €
Ureia	1100	1,21 €
Ácido Úrico	1100	1,31 €
Gama – Glutamiltransferase – GGT	1100	1,73€
TGP	1100	1,31 €
TGO	1100	1,31 €
Colesterol Total	1100	1,31 €
Triglicéridos	1100	1,84 €
Lipoproteína HDLc	1100	1,77 €

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PSA [2]	600	9,03 €
Urina II	1100	2,57 €
Marcador viral: Ag. Hbs	450	11,13 €
Marcador viral: Ac. Anti-Hbs	450	9,88 €
Marcador viral: Ac. Anti-VHC	450	8,94 €

[1] Inclui todos os trabalhadores dos SMAS (exames admissão e periódicos) e candidatos a procedimentos concursais

[2] O PSA será realizado a trabalhadores do sexo masculino, com 45 ou mais anos (próstata).

Marcadores virais serão efetuados desde o exame de admissão e em todos os exames periódicos a todos os trabalhadores expostos a riscos biológicos.

b) Exames a pedido do médico do trabalho

(As quantidades são meramente indicativas e estimadas)

Exame a efetuar	Qtd. Trabalhadores/ ANO	Preço Base unitário
RX ao Tórax com relatório	190	29,33 €

c) Os exames pontuais e não tipificados serão objeto de orçamento, sujeito a prévia aprovação dos SMAS de Sintra.

Estima-se para este tipo de exames, 1.500,00 € para os 3 anos de vigência do contrato.

Exame a efetuar	Preço anual
Sujeito a orçamento	500,00 €

(...)

Os preços base de referência propostos (isentos de IVA) são para 3 anos, conforme o pormenorizado nas Especificações Técnicas (ET) anexas.

(...)

Mais se informa que:

1. O Preço Base do Procedimento foi estimado tendo em conta o preço médio resultante das Consultas Preliminares efetuadas às empresas *Hormofuncional – Centro de Hormonologia Funcional, Lda.*, *CINTRAMEDICA II, Serviços de Saúde, LDA.* e *Joaquim Chaves, Clínicas Médicas, S.A.*, ao abrigo do art.º 35.º-A, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com todas as

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, as quais serão divulgadas após a publicitação das Propostas apresentadas;

2. O critério de adjudicação das propostas, é o da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade “Monofator”, tendo em conta a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar, submetido à concorrência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, correspondente, nos termos do art.º 97.º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato sendo fixado como parâmetro base o valor de **149.033,00€**, para o período de vigência do Contrato, tendo em conta os seguintes Preços Base:

- Exames Complementares de Diagnóstico Correntes – **130.813,00€**;
- Exames a pedido do Médico – **16.720,00€**;
- Exames pontuais, não tipificados, sujeitos a Orçamento – **1.500,00€**;

3. Caso se verifique, após a respetiva análise, que duas ou mais propostas apresentam o mesmo preço, será adotado o seguinte critério de desempate:

1.º Critério - Proposta com o menor prazo de entrega de exames auxiliares de diagnóstico, após realização;

2.º Critério - Proposta com a menor distância geográfica entre as instalações do Concorrente e as Instalações dos SMAS de Sintra;

4. A execução orçamental ocorrerá mediante a seguinte distribuição:

	2024 (nov. a dez.)	2025	2026	2027 (jan. a out.)	Total
Exames Complementares de Diagnóstico Correntes	7.267,39€	43.604,33€	43.604,33€	36.336,94€	130.813,00€
Exames a Pedido do Médico	928,89€	5.573,33€	5.573,33€	4.644,44€	16.720,00€
Exames pontuais, não tipificados, sujeitos a Orçamento	83,33€	500,00€	500,00€	416,67€	1.500,00€
Total	8.279,61€	49.677,61€	49.677,61€	41.398,05€	149.033,00€

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5. Os valores acima indicados são isentos de IVA;
6. Não é admissível a apresentação de propostas variantes;
7. A decisão de não contratação por Lotes do presente concurso foi fundamentada pelo Setor como se transcreve:

“... nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes está fundamentada em imperativos técnicos/funcionais, pois a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente.”;

8. O presente Contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, esta prestação de serviços se considera necessária e fundamental dado que a proteção da saúde dos trabalhadores, a prevenção de doenças ocupacionais, o controlo dos riscos profissionais e o acesso dos trabalhadores a serviços de Saúde Ocupacional são os principais focos da missão de todo o processo da medicina do trabalho, contribuindo para o seu bem-estar físico mental, melhoria contínua das condições de saúde, interação saudável entre as pessoas e destas com seu ambiente social e o trabalho;
9. A aquisição de serviços em causa está fora do âmbito dos recursos existentes nestes SMAS, pelo que se propõe o recurso à contratação externa;
10. Conforme definido no nº 1 do art.º 67.º do CCP, o procedimento deverá ser conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Assim, com vista ao prosseguimento normal do processo de concurso, propõe-se a nomeação do respetivo Júri, que salvo melhor opinião superior deverá ser constituído pela Chefe de Divisão, *Ana Sofia Vilhena*, que presidirá, pelo Técnico Superior, *Bruno Correia*, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e pela Técnica Superior, *Cláudia Baptista*, como membros efetivos.

Como membros suplentes propõem-se as Técnicas Superiores, *Ana Teresa Cruz* e *Daniela Ferreira*;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11. Em conformidade com o previsto no n.º 5 do art.º 67 do CCP, todos os membros do Júri proposto subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do já referido diploma, e cujos originais se anexam à presente informação;
12. Conforme definido no art.º 290.º-A do CCP, a execução do Contrato deverá ser permanentemente acompanhada ao longo do seu período de vigência, por um Gestor de Contrato.

Assim, com vista ao prosseguimento normal do Contrato objeto do presente procedimento, propõe-se a nomeação da Chefe de Divisão, *Ana Sofia Vilhena*, como Gestora do Contrato, anexando-se a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, para o efeito;
13. Tendo em conta o valor previsto da despesa, o Contrato resultante do presente procedimento, não carece de envio ao Tribunal de Contas para os efeitos de concessão de visto prévio, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho;
14. Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário;

Em face do exposto, **propõe-se que o Exmo. Conselho de Administração:**

- a) Autorize a abertura de um procedimento para a contratação de «*Aquisição de Serviços para a Realização de Exames Complementares de Diagnóstico no âmbito da Medicina do Trabalho, por 3 anos*» por Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, e alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, **pelo valor global de 149.033,00€**, isento de IVA, para o período de vigência do Contrato, tendo em conta os seguintes Preços Base:
 - Exames Complementares de Diagnóstico Correntes – **130.813,00€**;
 - Exames a pedido do Médico – **16.720,00€**;
 - Exames pontuais, não tipificados, sujeitos a Orçamento – **1.500,00€**;
- b) Aprove o Programa do Procedimento, bem como o Caderno de Encargos que o acompanha;
- c) Designe como membros do Júri do Procedimento, os elementos indicados na presente informação;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Designe como Gestora do Contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP, a Chefe de, *Ana Sofia Vilhena*;
- e) Delegue no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, ASSIM COMO AS PEÇAS DO MESMO. -----

33. DAF * ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - CONCURSO PÚBLICO N.º 09PF/2023 - «AQUISIÇÃO DE “UPGRADE” DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES DE

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240083446 de 16.05.2024 referente a ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - CONCURSO PÚBLICO N.º 09PF/2023 - «AQUISIÇÃO DE “UPGRADE” DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES DE.

Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sintra em reunião de 18/07/2023, sob proposta nº 708-P/2023, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra tomada na reunião de 11/07/2023 (Ata nº 13, Assunto nº 03), foi aberto o Concurso Público N.º 09PF/2023 - «Aquisição de “UPGRADE” dos Sistemas de Comunicações de Voz (Central Telefónica e Contact Center), dos SMAS de Sintra».

Em 21 de dezembro de 2023 foi outorgado, com a empresa 2007COM, Lda., o Contrato N.º 09PF/2023, pelo valor de **297.950,00€**, para a referida aquisição.

O referido Contrato será válido pelo prazo de 12 meses, após aceitação final da solução pelos SMAS DE SINTRA, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, designadamente em termos de conformidade dos bens adquiridos e a Garantia dos mesmos.

A execução do Contrato implica, necessariamente, a transferência de dados à responsabilidade dos SMAS de Sintra para o Cocontratante, o qual procederá por conta e segundo instruções dos SMAS de Sintra ao Tratamento de Dados Pessoais, na qualidade de Subcontratante, nos termos previstos no Regulamento (UE) 2016/679, relativo à Proteção das Pessoas Singulares, no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”).

Em face do exposto verifica-se a necessidade de ser outorgado entre os *SMAS de Sintra*, na qualidade de “Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais”, e a empresa 2007COM, Lda., na qualidade de “Subcontratante”, um “Acordo de Subcontratação para Tratamento de Dados Pessoais”.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deste modo **propõe-se**, ao Exmo. Conselho de Administração, **que delibere aprovar** a Minuta do “Acordo de Subcontratação para Tratamento de Dados Pessoais”, que se anexa:

ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(CONTRATO N.º 09PF/2023 - «AQUISIÇÃO DE “UPGRADE” DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ (CENTRAL TELEFÓNICA E CONTACT CENTER), DOS SMAS DE SINTRA»)

Aos **** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente «Acordo de Subcontratação para Tratamento de Dados Pessoais»;

ENTRE:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 680000054, representado por [nome] ***** na qualidade de ***** da Câmara Municipal de Sintra e de ***** do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, cujos poderes de outorga lhe foram conferidos pelo Despacho de Delegação número 88-G-P/2017 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra, na qualidade de **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO**;

E

2007COM, Lda., com sede Rua Padre Luís Campos nº 1014, 4470-324 MAIA, matriculada na Conservatória do Registo Predial / Comercial da Maia sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 508018030, com o capital social de 25.000,00€, aqui representada por [nome] *****, titular do Cartão de Cidadão número ***** válido até ** de ** de **** emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de ***** [sócio-gerente/administrador/procurador], o qual tem poderes de outorga nos termos do [identificar documento], na qualidade de **SUBCONTRATANTE**

CONSIDERANDO:

(A) Que, em 21 de dezembro de 2023, a 2007COM, Lda. celebrou Contrato N.º 09PF/2023 («Aquisição de “UPGRADE” dos Sistemas de Comunicações de Voz (Central Telefónica e Contact Center), dos SMAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

de Sintra») com os *SMAS de Sintra*.

(B) Que a execução do Contrato implica a transferência de Dados à responsabilidade *dos SMAS de Sintra* para o Subcontratante, que procederá, por conta e segundo instruções dos *SMAS de Sintra*, ao Tratamento de Dados Pessoais, na qualidade de Subcontratante, nos termos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 relativo à Proteção das Pessoas Singulares, no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à Livre Circulação desses Dados (“*Regulamento Geral de Proteção de Dados*” ou “*RGPD*”).

(C) Que o artigo 28.º do RGPD impõe que o Tratamento em subcontratação seja regulado “*por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros*”, que vincule o SUBCONTRATANTE ao RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO.

(D) Que, em cumprimento do disposto no RGPD, as Partes pretendem celebrar um “*Acordo de Subcontratação para o Tratamento de Dados Pessoais*”, que estabeleça o objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, bem como as obrigações e direitos de cada uma das Partes.

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (“ACORDO”), QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

1. Definições e interpretação

1.1. Todas as expressões em maiúsculas não definidas que sejam utilizadas no presente Acordo terão o mesmo significado, conforme estipulado no Contrato.

Os termos “*Dados Pessoais*”, “*Tratamento*”, “*Responsável pelo Tratamento*”, “*Subcontratante*”, “*Violação de Dados Pessoais*” “*Medidas Técnicas e Organizativas Adequadas*”, “*Autoridade de Controlo Relevante*” terão o significado que lhes é atribuído pelo RGPD e demais legislação aplicável, em matéria de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, (em conjunto, “*Legislação Aplicável*”).

1.2. Em caso de conflito, ou divergência, entre os termos do presente Acordo e os termos do Contrato, na medida em que se refiram ao Tratamento de Dados pessoais, os Termos deste Acordo prevalecerão.

1.3. Qualquer referência feita neste Acordo a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita ao longo do tempo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. Aplicação do presente Acordo

2.1. Este Acordo deverá ainda funcionar, no que respeita ao Tratamento de Dados Pessoais, como um documento autónomo para refletir o acordo das Partes, em relação ao Tratamento de Dados Pessoais em subcontratação pela **2007COM, Lda.**, por conta dos **SMAS de Sintra**, ao abrigo do Contrato.

2.2. Cada Parte será responsável por cumprir as respetivas obrigações, ao abrigo deste Acordo, em conformidade com os requisitos da Legislação Aplicável.

3. Tratamento de Dados Pessoais

3.1. Os Dados Pessoais a que a **2007COM, Lda.** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelos **SMAS de Sintra**, ao abrigo do Contrato, serão tratados pela **2007COM, Lda.**, na qualidade de Subcontratante, em estrita observância de instruções documentadas dos **SMAS de Sintra**, na qualidade de **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO**, e apenas na medida e conforme necessário à execução do Contrato celebrado entre as Partes.

3.2. Os **SMAS de Sintra** prestarão toda a cooperação e informação que a **2007COM, Lda.** possa razoavelmente solicitar de forma a permitir que a **2007COM, Lda.** cumpra as suas obrigações nos termos deste Acordo, em conformidade com o disposto na Legislação Aplicável.

3.3. Em particular, a **2007COM, Lda.** obriga-se a:

3.3.1. Não tratar os Dados Pessoais para qualquer outro fim que não seja o necessário à execução do Contrato, salvo instruções em contrário dos **SMAS de Sintra**, por escrito, e apenas pelo período de tempo estritamente necessário para a prossecução dessas finalidades ou, se for o caso, pelo período de tempo legalmente definido;

3.3.2. Manter a confidencialidade dos Dados ou informações, não podendo, de qualquer modo, divulgá-los a Terceiros, salvo nos casos acordados pelas Partes e/ou permitidos pela Legislação Aplicável, e garantir que todos os seus Representantes e Colaboradores e demais pessoais por si autorizadas a tratar os Dados Pessoais validamente assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

3.3.3. Prestar a cooperação, assistência e informação necessárias para que os **SMAS de Sintra** possam cumprir as suas obrigações decorrentes da Legislação Aplicável, incluindo em caso de exercício de direitos pelos Titulares dos Dados, bem como cooperar e cumprir as orientações ou decisões da Autoridade de Controlo relevante;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.4. Dispor de medidas técnicas e organizativas adequadas ao cumprimento da Legislação Aplicável e reunir todas as condições para executar as obrigações que para si advêm do Contrato e deste Acordo em relação ao Tratamento de Dados Pessoais de forma a assegurar que os **SMAS de Sintra** não incorrerá em violação de qualquer das suas obrigações relativas aos Tratamentos de Dados Pessoais previstos no Contrato, nos termos da Legislação Aplicável;

3.3.5. Respeitar integralmente as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4, do artigo 28.º, do RGPD, para contratar outro Subcontratante, nos termos previstos na Cláusula 5 abaixo;

3.3.6. Dispor de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos Dados adequado ao risco, em particular contra a destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, e divulgação ou acesso não autorizados aos Dados Pessoais, e cumprir, em caso de violações de Dados, com o previsto na Cláusula 4 abaixo;

3.3.7. Cessar o tratamento e eliminar os Dados Pessoais quando o fundamento jurídico que presidiu ao tratamento se extinga ou quando a finalidade do tratamento se torne ilícita ou impossível, incluindo quanto a outros Subcontratantes Autorizados, comprovando-o documentalmente junto dos **SMAS de Sintra**, salvo se a conservação dos Dados for exigida ao abrigo da Legislação Aplicável;

3.3.8. Cumprir com os demais procedimentos que lhe sejam comunicados por escrito pelos **SMAS de Sintra** no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais;

3.3.9. Disponibilizar, a pedido dos **SMAS de Sintra**, e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, bem como as demais previstas no RGPD, bem como permitir que Representantes dos **SMAS de Sintra** (v.g. Responsável pelo Tratamento, Encarregado de Proteção de Dados ou outro Auditor Mandatado) auditem a conformidade da **2007COM, Lda.** com os requisitos previstos no presente Acordo e na Legislação Aplicável.

3.4. Para efeitos do presente Acordo, por “Colaborador” entende-se toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à **2007COM, Lda.**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a **2007COM, Lda.** e o referido Colaborador.

4. Violação de Dados Pessoais

4.1. Em caso de incidente de violação de Dados Pessoais, a **2007COM, Lda.** compromete-se a cumprir escrupulosamente com o procedimento operacional dos **SMAS de Sintra** «DP-PR-SMAS-01-Procedimentos a adotar perante um Incidente de Violação de Dados Pessoais (“Data Breach”)» e, quando necessário, ao preenchimento e envio tempestivo do respetivo “Modelo de Comunicação”, que se juntam,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

para referência, como Anexo I.

4.2. Por violação de dados pessoais entende-se toda a violação de segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento (“Violação de Dados”).

4.3. A **2007COM, Lda.** deve tomar medidas imediatas para investigar a Violação de Dados e para identificar, prevenir e fazer todos os esforços para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Dados de acordo com as suas obrigações nos termos deste Acordo e, mediante acordo prévio com os **SMAS de Sintra**, para realizar qualquer recuperação ou outra ação necessária para sanar a Violação de Dados.

4.4. A **2007COM, Lda.** não deve disponibilizar ou publicar qualquer ficheiro, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Dados em relação aos Dados Pessoais sem aprovação prévia, por escrito, dos **SMAS de Sintra**.

5. Subcontratação ulterior

5.1. Os **SMAS de Sintra** autorizam a **2007COM, Lda.** a designar Subcontratantes ulteriores para como novos Subcontratantes de tratamento de dados, ao abrigo do Contrato, desde que:

5.1.1. A **2007COM, Lda.** notifique, por escrito, os **SMAS de Sintra** da sua intenção de recorrer a Subcontratantes ulteriores, fornecendo a identificação completa, sede ou estabelecimento principal do(s) Subcontratante(s);

5.1.2. Os Subcontratantes ulteriores apresentem medidas técnicas e organizativas adequadas ao Tratamento de Dados Pessoais, nos termos deste Acordo e da Legislação Aplicável; e

5.1.3. Os Subcontratantes ulteriores aceitem as obrigações previstas no presente Acordo e se vinculem às mesmas através de acordo escrito.

5.2. Não obstante o disposto na cláusula 5.1., a subcontratação ulterior só será admissível se os **SMAS de Sintra** a aceitar expressamente por escrito ou se não tiver manifestado a sua oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação escrita da **2007COM, Lda.** efetuada nos termos previstos do Ponto 5.1.1 da presente Cláusula.

5.3. A **2007COM, Lda.** reconhece e aceita que ainda que tenha cumprido as suas obrigações especificadas neste Acordo continua a ser plenamente responsável perante os **SMAS de Sintra** pelo incumprimento das obrigações do(s) Subcontratantes ulteriores, a que recorra para o cumprimento das respetivas obrigações ao abrigo do Contrato e deste Acordo.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6. Comunicações

6.1. As comunicações ou notificações entre a **2007COM, Lda.** e os **SMAS de Sintra** revestirão a forma escrita, devendo ser privilegiada a via eletrónica.

6.2. Em caso de manifesta urgência, a **2007COM, Lda.** poderá optar pela comunicação telefónica, devendo, logo que possível, ser reduzido a escrito qualquer ato ou decisão relativa à Proteção e ao Tratamento de Dados Pessoais.

7. Responsabilidade

A **2007COM, Lda.** assume a responsabilidade integral pelos prejuízos causados ao **SMAS de Sintra** e aos Titulares dos Dados Pessoais, resultantes do incumprimento ou cumprimento **SUBCONTRATANTE** defeituoso das obrigações previstas na presente declaração ou no RGPD, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, designadamente, em caso de violação da obrigação de confidencialidade, ou dos crimes previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

8. Disposições finais

8.1. O presente Acordo contém o acordo integral e final das Partes, alterando e aditando, para todos os efeitos, o disposto no Contrato quanto à matéria nele incluída, a partir da data da sua assinatura.

8.2. Este Acordo apenas poderá ser alterado, ou sofrer um Aditamento, mediante Acordo escrito e assinado por um Representante devidamente autorizado de cada uma das Partes.

8.3. Caso alguma disposição deste Acordo venha a ser declarada inválida por um Tribunal de jurisdição competente, tal disposição ter-se-á por não escrita em nada prejudicando a validade das restantes disposições e/ou do Contrato.

8.4. Em tudo o que não seja alterado pelo presente Acordo manter-se-á o disposto no Contrato, do qual o presente Acordo faz parte integrante.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

34. DAF * REVISÃO ORÇAMENTAL Nº 1/2024

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240086197 de 21.05.2024 referente a REVISÃO ORÇAMENTAL Nº 1/2024.

Havendo necessidade de reforçar algumas rubricas do orçamento para o corrente ano, conforme indicado nos quadros seguintes, procedeu-se à sua modificação, de acordo com o constante na nota 8.3.1. do Decreto - Lei N.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, aplicável conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 17º do Decreto – Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, diploma que aprovou o SNC-AP, tendo para o efeito sido utilizado o saldo da gerência apurado em 2023.

1ª Revisão Orçamental 2024

Reforços a efectuar:

Económica	Descrição	Orçamento	1ª Revisão	Orç. corrigido
D01.01.04	Pessoal dos quadros Regime de contrato individual	12.200.000,00 €	1.450.000,00 €	13.650.000,00 €
D01.01.14	Subsidio de Férias e de Natal	2.150.000,00 €	150.000,00 €	2.300.000,00 €
D01.02.11	Subsidio de turno	1.350.000,00 €	150.000,00 €	1.500.000,00 €
D01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	4.100.000,00 €	850.000,00 €	4.950.000,00 €
D01.03.10	Outras despesas de segurança social	655.000,00 €	60.000,00 €	715.000,00 €
D02.01.16	Mercadorias para venda	16.603.000,00 €	2.350.000,00 €	18.953.000,00 €
D02.02.25	Outros serviços	11.850.000,00 €	1.807.138,02 €	13.657.138,02 €
Total			6.817.138,02 €	

Valor a Utilizar

Saldo de Gerência		Valor
R16.01.01	Saldo de Gerência	6.817.138,02 €
Total		6.817.138,02 €

Os aumentos das despesas com pessoal aprovados pelo Governo através do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro e Decreto-Lei n.º 13/2024 de 10 de janeiro, não foram contemplados na elaboração do orçamento inicial dos SMAS para o ano de 2024, por serem posteriores à data de aprovação do Orçamento, sendo reforçados agora com a integração do Saldo de Gerência.

O aumento das rubricas “Mercadorias para venda” e “Outros Serviços” deve-se respetivamente ao aumento de 3,3% por cada m³ de água a faturar pela EPAL, e de 9% no montante a faturar pela AdTa, bem como à reposição do valor utilizado para reforço de outras rubricas nas alterações orçamentais permutativas já efetuadas pelos SMAS em 2024.

Pelo exposto, propõe-se ao Conselho de Administração, a aprovação da presente Revisão Orçamental N.º 1/2024

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

35. PAGAMENTOS

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, homologar os pagamentos autorizados referentes às Autorizações de Pagamento do dia 01.05.2024 até ao dia 22.05.2024 no valor de € 6.593.611,42.

36. TERMO DE ENCERRAMENTO

A Sra. Vereadora, por não haver mais assuntos a tratar, declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada esta Ata. Todas as deliberações foram aprovadas em minuta e por unanimidade, que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada pela Sra. Vereadora e demais elementos do Conselho de Administração.




